

**RECEBIDOS DO EXECUTIVO**  
**30ª Sessão Ordinária de 07/10/2025**

**OFÍCIO Nº 076/2025 - GP**

**Encaminha a cópia dos seguintes atos oficiais:**

**DECRETO Nº 5.251, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o reajuste das tarifas dos serviços de táxis do Município de Santana de Parnaíba e revoga o Decreto nº 4.776, de 29 de julho de 2022.

**DECRETO Nº 5.252, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre declaração de utilidade pública e interesse social a canalização de contorno fechado no bairro Jardim Isaura e Parque Santana II.

**DECRETO Nº 5.253 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

**DECRETO Nº 5.254, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para Permissão de Uso de bem público no Bairro Alphaville à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.

**DECRETO Nº 5.255, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a implementação da Operação Estiagem no município, com foco na prevenção, combate às queimadas e aos incêndios florestais.

**DECRETO Nº 5.256, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e revoga atos normativos.

**DECRETO Nº 5.257, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera dispositivos do Decreto nº 5.215, de 24 de junho de 2025, que dispôs sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Santana de Parnaíba.

#### **DECRETO Nº 5.258, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Prorroga o prazo para adesão ao Sistema de Parcelamento Incentivado de Dívidas de Santana de Parnaíba, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.370, de 14 de julho de 2025.

#### **DECRETO Nº 5.259, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera os Decretos nº 4.098, de 19 de abril de 2018, e nº 4.109, de 30 de maio de 2018.

#### **DECRETO Nº 5.260, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Nomeia os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

#### **LEI Nº 4.389, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017. (Refere - se ao Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho).

#### **LEI Nº 4.390, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público, no Município de Santana de Parnaíba.  
Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Colela.

#### **LEI Nº 4.391, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o título Empresa Amiga da Juventude no Município de Santana de Parnaíba.  
Projeto de Lei de autoria da Vereadora Janetinha Freitas, Vereador Vaguinho, Vereador João Galhardi e Vereador Jonathan Gomes.

#### **LEI Nº 4.392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui no Município de Santana de Parnaíba o selo Empresa Amiga dos Animais.  
Projeto de Lei de autoria do Vereador João Galhardi, Vereador Jonathan Gomes, Vereadora Janetinha Freitas, Vereadora Leo da Educação, Vereador Vaguinho e Vereadora Fátima do Social.

**LEI Nº 4.393, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011. (Refere - se ao plano de cargos, carreiras e vencimentos da guarda civil municipal .

**LEI Nº 4.394, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista no Município de Santana de Parnaíba.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Presidente Hugo Silva.

**LEI Nº 4.395, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vice-Presidente Enfermeira Nelci.

**LEI Nº 4.396, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia municipal da luta contra as mudanças climáticas no município de Santana de Parnaíba.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Zaqueu.

## **LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

**30ª Sessão Ordinária de 07/10/2025**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 579/2025, DE 29/09/2025** "Inclui dispositivo à Lei nº 2.071, de 6 de março de 1998." (Refere-se à concessão de direito real de uso dos bens públicos do município incrustados em "loteamentos residenciais".)

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 580/2025, DE 29/09/2025** "Acrescenta dispositivo e altera anexos da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, que autorizou a permuta de bem imóvel."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 581/2025, DE 30/09/2025** "Dispõe sobre a instituição do PPA - Plano Plurianual do Município de Santana de Parnaíba para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 582/2025, DE 30/09/2025** "Altera e atualiza os anexos da Lei nº 4.353, de 11 de junho de 2025, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 583/2025, DE 30/09/2025** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026 e dá outras providências."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 594/2025, DE 03/10/2025** “Institui o Programa denominado UNIPARNA de acesso ao Ensino Superior, autoriza subvenção do Município e dispõe sobre as normas de concessão e acesso aos alunos egressos da rede pública de ensino do município de Santana de Parnaíba, aos servidores do Magistério Municipal e aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI”.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 579 /2025

Inclui dispositivo à Lei nº 2.071, de 6 de março de 1998.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 2.071, de 6 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 11. ....

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que haja disponibilidade e previsão orçamentária, o Poder concedente poderá, se presentes razões de interesse público, promover a manutenção asfáltica/recapagem nas áreas concedidas nos termos desta Lei” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 24 de setembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 25-SET-2025 15:47 000194 1/2  
**ANTONIO SANTOS SILVA**  
Analista Legislativo  
Prontuário 886



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 121/2025**

Santana de Parnaíba, 24 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa incluir dispositivo à Lei nº 2.071, de 6 de março de 1998, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso dos bens públicos do Município incrustados em 'Loteamentos Residenciais'.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca a inclusão de um parágrafo único ao artigo 11 da referida Lei, a fim de legalmente possibilitar ao Poder Público municipal a realização de manutenção asfáltica/recapagem nas ruas internas de Loteamentos Residenciais, em que referidas áreas institucionais tenham sido anteriormente concedidas às sociedades civis.

Primeiramente, as áreas institucionais, constituídas das ruas, praças, edifícios públicos e equipamentos urbanos, e os sistemas de lazer em loteamentos devidamente registrados são de propriedade do Município, por expressa determinação Legal, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 1979, a qual dispõe em seu artigo 22 que, a partir do registro do loteamento no CRI competente, tais áreas passam imediatamente ao domínio do Município onde se situam.

Em âmbito municipal, a Lei nº 2.071, de 6 de março de 1998, dispõe acerca da concessão de referidas áreas institucionais de loteamentos residenciais às sociedades civis constituídas por proprietários ou moradores do loteamento, a fim de que estes, participem ativamente da gestão e administração dessas áreas diretamente.

Em relação às prerrogativas e deveres da Administração Municipal após a concessão, o artigo 11 da mencionada Lei prevê que tais aspectos se mantêm ao Município, mesmo após a outorga da concessão.

Referido texto a ser incluído apenas reforça essas determinações, visto que o caput deste artigo 11 é cristalino ao dispor que o Poder concedente manterá tanto as prerrogativas quanto os deveres legais em relação a tais áreas institucionais, mesmo após a outorga da concessão, de forma que, a inclusão de um parágrafo único, para tratar da possibilidade excepcional de intervenção do Município em relação à manutenção asfáltica não possui qualquer óbice legal ou jurídico, pois – novamente – se trata de reafirmação das disposições legais deste próprio artigo 11, buscando apenas tal proposição apresentar as condicionantes – orçamentária e de interesse público – para a atividade estatal em questão.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

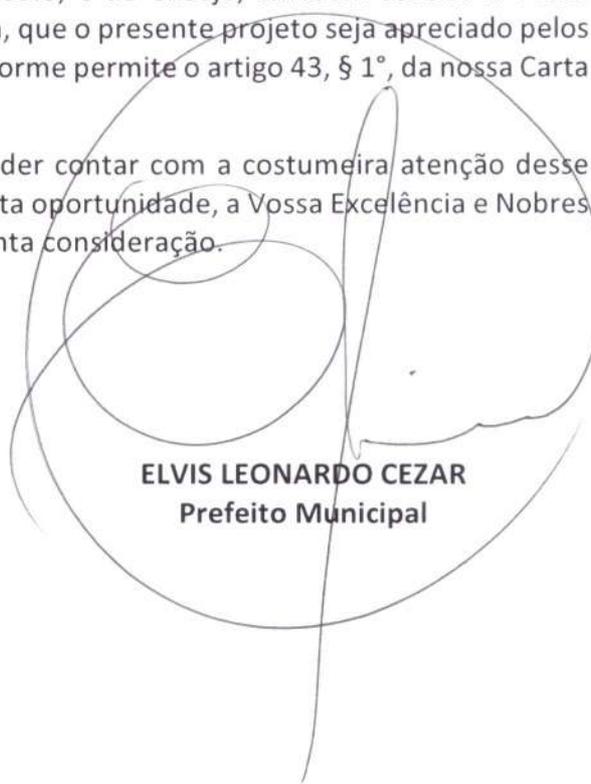
A propositura em análise dispõe sobre organização e funcionamentos das atividades administrativas e atribuições de órgãos municipais – no caso, para manutenção asfáltica – e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne às áreas institucionais em loteamento no Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº 500 /2025

**Acrescenta dispositivo e altera anexos da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, que autorizou a permuta de bem imóvel.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A planta e o memorial descritivo citados no art. 1º da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, passam a vigorar conforme planta e memorial descritivo anexos a esta Lei.

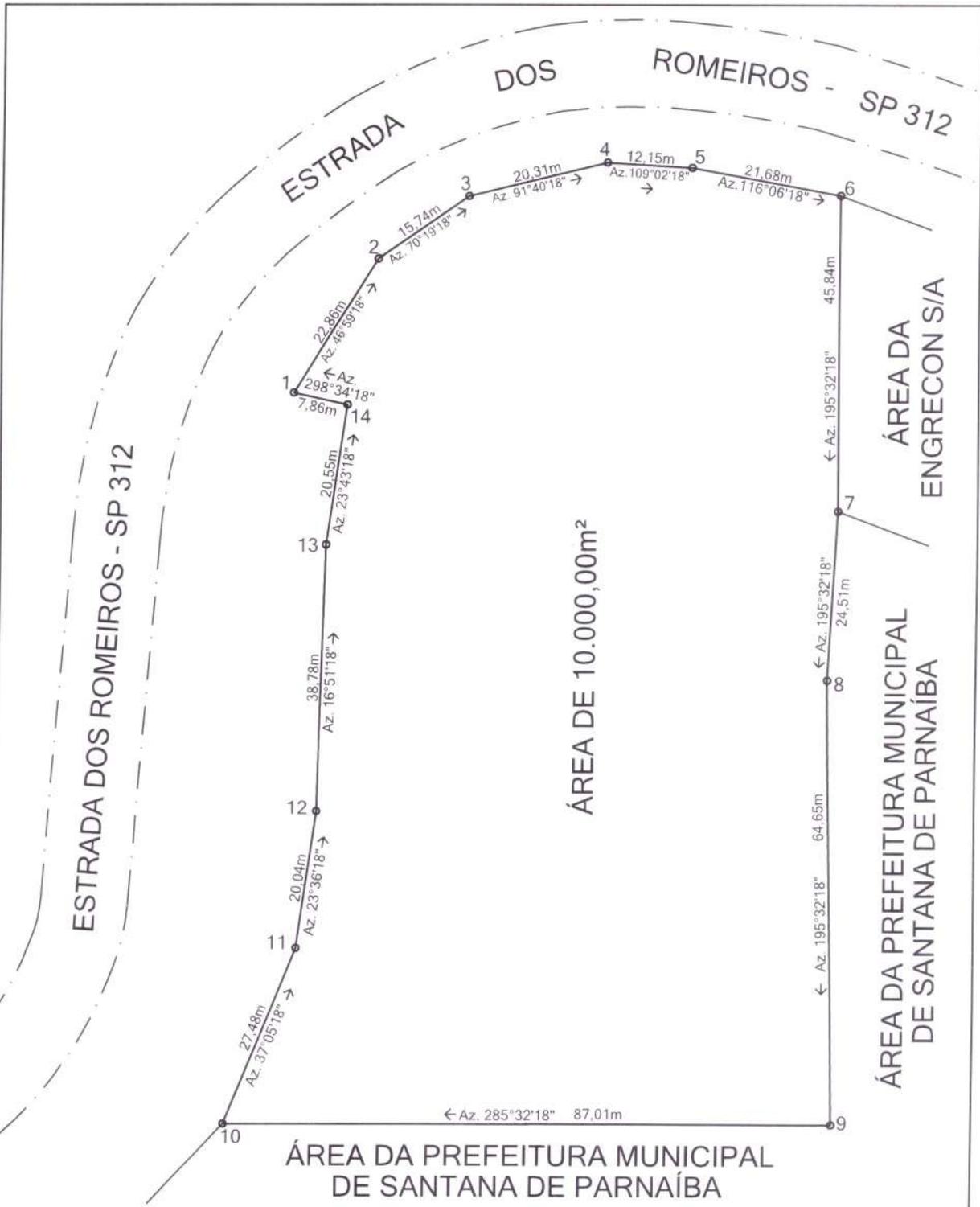
**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A área descrita no **caput** deste artigo fica desafetada de sua característica de uso comum do povo e passa a integrar o patrimônio disponível do município.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2025.

  
**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS**

TÍTULO  
**PLANTA PLANIMÉTRICA**

LOCAL: ESTRADA DOS ROMEIROS - BAIRRO CAMPO DA VILA - SANTANA DE PARNAIBA - SP

DESENHISTA	DATA	ESCALA	REVISÃO
ROGÉRIO MACHADO DE CARVALHO	AGOSTO 2024	1:800	R.0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROGÉRIO MACHADO DE CARVALHO	CFT-BR: 31499366833		FOLHA: F.U.

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

PrefeituraSantanadeParnaiba



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Local:** Estrada dos Romeiros, Bairro Campo da Vila - Matrícula 225.964

**Bairro:** Bairro Campo da Vila, Município de Santana de Parnaíba, SP.

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA - IMÓVEL: ÁREA 02 - CAMPO DA VILA**

Tem início no **ponto 01** (coordenadas E: 303.367,73 e N: 7.406.953,77); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 22,86m no azimute  $46^{\circ}59'18''$  até o **ponto 02** (coordenadas E: 303.384,45 e N: 7.406.969,37); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 15,74m no azimute  $70^{\circ}19'18''$  até o **ponto 03** (coordenadas E: 303.399,27 e N: 7.406.974,67); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 20,31m no azimute  $91^{\circ}40'18''$  até o **ponto 04** (coordenadas E: 303.419,57 e N: 7.406.974,07); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 12,15m no azimute  $109^{\circ}02'18''$  até o **ponto 05** (coordenadas E: 303.431,06 e N: 7.406.970,11); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 21,68m no azimute  $116^{\circ}06'18''$  até o **ponto 06** (coordenadas E: 303.450,52 e N: 7.406.960,56), confrontando até aqui com a Faixa de domínio do DER - Estrada dos Romeiros SP 312; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 45,84m no azimute  $195^{\circ}32'18''$  até o **ponto 07** (coordenadas E: 303.438,24 e N: 7.406.916,39), confrontando com a Engrecon S/A, matrícula nº 4.865 (Oficial de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Barueri-SP); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 24,51m no azimute  $195^{\circ}32'18''$  até o **ponto 08** (coordenadas E: 303.430,51 e N: 7.406.893,10); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 64,65m no azimute  $195^{\circ}32'18''$  até o **ponto 09** (coordenadas E: 303.414,36 e N: 7.406.830,49), confrontando até aqui com a Área da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, Transcrição nº 13.215 (do 8º Oficial de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São Paulo, Capital); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 87,01m no azimute  $285^{\circ}32'18''$  até o **ponto 10** (coordenadas E: 303.330,53 e N: 7.406.853,80), confrontando com a Área da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, Matrícula nº 225.364 (Oficial de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Barueri-SP); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 27,48m no azimute de  $37^{\circ}05'18''$  até o **ponto 11** (coordenadas E: 303.347,10 e N: 7.406.875,72); deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com uma distância de 20,04m no azimute de  $23^{\circ}36'18''$  até o **ponto 12** (coordenadas E: 303.355,12 e N: 7.406.894,09); deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com uma distância de 38,78m no azimute  $16^{\circ}51'18''$  até o **ponto 13** (coordenadas E: 303.366,37 e N: 7.406.931,20); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 20,55m no azimute de  $23^{\circ}43'18''$  até o **ponto 14** (coordenadas E: 303.374,64 e N: 7.406.950,01); deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com uma distância de 7,86m no azimute de  $298^{\circ}34'18''$  até o **ponto 01** (coordenadas E: 303.367,73 e N: 7.406.953,77), confrontando até aqui com a Faixa de Domínio do DER - Estrada do Romeiros SP 312; chegando ao ponto de início da descrição, e encerrando uma área de 10.000,00m<sup>2</sup>.

Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2024.

  
Rogério Machado de Carvalho

**Técnico Agrimensor**  
CFT-BR: 31499366833



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 122/2025**

Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acrescenta dispositivo e altera anexos da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, que autorizou desafetação e permuta de bem imóvel.

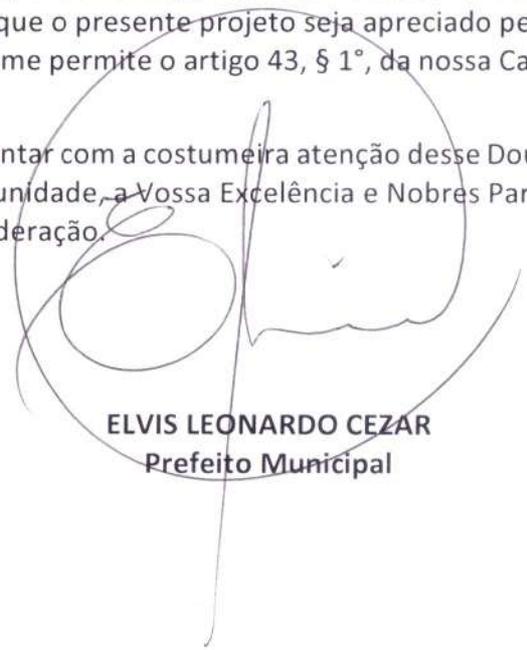
A presente proposição objetiva autorizar expressamente a desafetação do referido imóvel e efetuar a correção da planta e do memorial descritivo citados no art. 1º da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, tendo em vista que na realização dos atos necessários ao registro imobiliário foi constatado que a descrição contida na planta e no memorial, não correspondem com a descrição de sua respectiva matrícula 225.964 do CRI competente.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 10 e 54 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete ao Chefe do Executivo, o que é o presente caso.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto de Lei, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 581 /2025**

**Dispõe sobre a instituição do PPA – Plano Plurianual do Município de Santana de Parnaíba para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado.

**Art. 2º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 3º** O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000, composta dos seguintes anexos:

- I - Planejamento Orçamentária/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 30-SET-2025 15:41:50

**THAIZA CALVITTI**  
Analista Legislativo



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 5º** Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

**CAPÍTULO II  
DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 6º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico, ou ainda nas leis de suplementações orçamentárias e abertura de créditos especiais e adicionais necessários no decorrer do período.

Parágrafo único. As alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei, acompanhadas da alteração dos Anexos II (descrição dos programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (descrição das ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 7º** As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, observado o disposto no § 6º do art. 167 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III  
DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

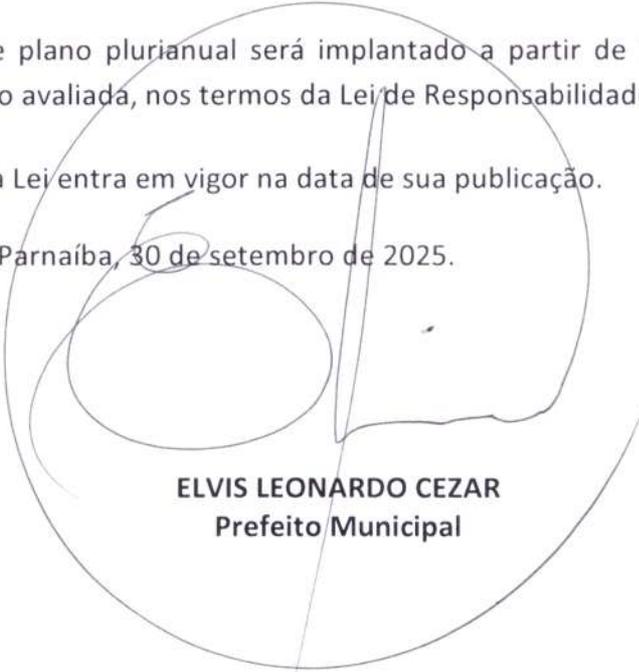
**Art. 8º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

**Art. 9º** Este plano plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 124/2025**

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

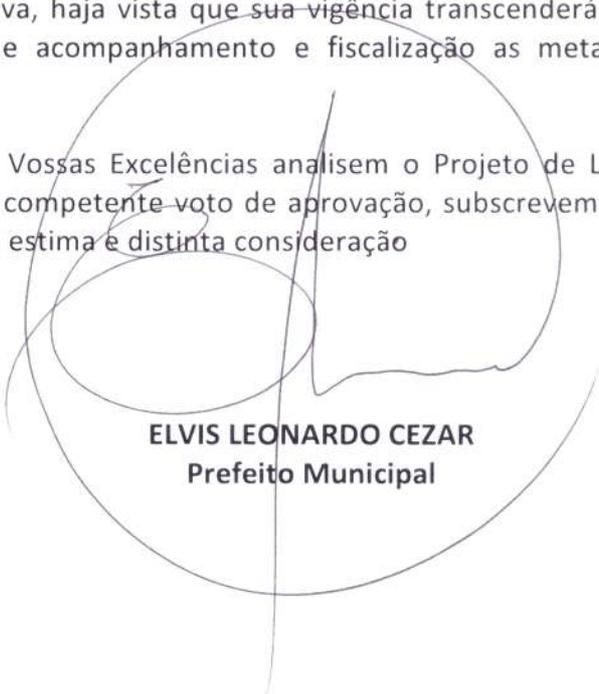
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do PPA – Plano Plurianual do Município de Santana de Parnaíba para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Trata a presente propositura do PPA, contendo a despesa prevista para o quadriênio, com indicação do envio da descrição dos programas, metas e prioridades, programa orçado, obedecendo às novas disposições contidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, trazendo as metas e prioridades da administração para o próximo quadriênio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal.

O projeto, extenso, contempla tudo aquilo que este Governo pretende realizar em termos de custeio dos serviços de utilidade pública, administrativos e investimentos, visando acima de tudo a melhoria de qualidade de vida de nossa cidade para o quadriênio 2026 a 2029.

O PPA demonstra a preocupação com o desenvolvimento da cidade e com sua continuidade administrativa, haja vista que sua vigência transcenderá o mandato atual, permanecendo passíveis de acompanhamento e fiscalização as metas, programas e ações nele consolidados.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o Projeto de Lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 582/2025

**Altera e atualiza os anexos da Lei nº 4.353,  
de 11 de junho de 2025, que instituiu a Lei de  
Diretrizes Orçamentárias para 2026.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Anexos V e VI, bem como as Tabelas de 1 a 10, da Lei Municipal nº 4.353, de 11 de junho de 2025, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), ficam alterados e atualizados, conforme Anexos que integram a presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 30-SET-2025 15:42 0100198 1/2

**THAIZA CALVITTI**  
Analista Legislativo  
Prontuário 573



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 125/2025**

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera e atualiza os anexos à Lei nº 4.353, de 11 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para elaboração do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

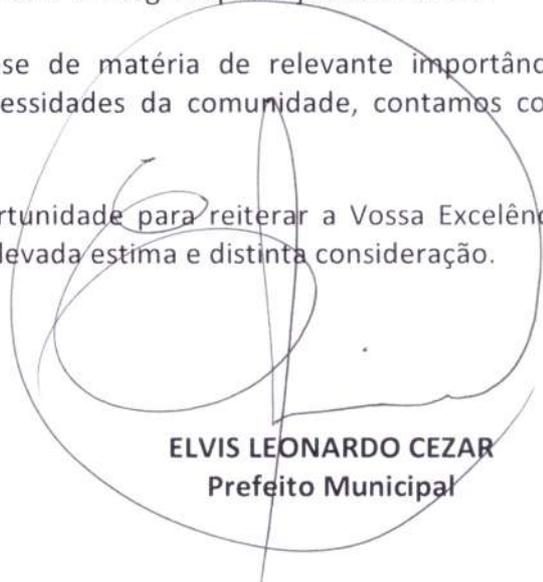
As propostas foram discutidas em audiência pública que finalizou o processo de sua elaboração.

Observe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo atualizada em função dos programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o anexo de metas fiscais para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Essas são, em apertada síntese, as premissas do presente Projeto de Lei, as quais se esperam, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Assim, tratando-se de matéria de relevante importância e indispensável ao atendimento das reais necessidades da comunidade, contamos com a costumeira atenção desse Douto Colegiado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 583 /2025**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santana de Parnaíba, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 2.074.000.000,00** (dois bilhões e setenta e quatro milhões de reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

**TÍTULO II**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, relacionadas nos quadros da receita, com o seguinte desdobramento sintético:

<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.093.349.093,12</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$	1.008.561.093,12
Contribuições.....	R\$	84.913.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	142.067.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	826.523.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	31.285.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>79.070.906,88</b>
Contribuições Intraorçamentárias.....	R\$	79.070.906,88
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ (-)	98.420.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.074.000.000,00</b>



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**TÍTULO III**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

**I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa..... R\$ 39.810.592,64

**SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL ..... R\$ 39.810.592,64**

04 – Administração ..... R\$ 244.134.500,48

06 – Segurança Pública ..... R\$ 61.083.000,00

08 – Assistência Social ..... R\$ 54.299.000,00

09 – Previdência Social ..... R\$ 62.772.000,00

10 – Saúde ..... R\$ 485.977.000,00

11 – Trabalho ..... R\$ 12.382.000,00

12 – Educação ..... R\$ 613.550.000,00

13 – Cultura ..... R\$ 19.029.000,00

15 – Urbanismo..... R\$ 256.409.000,00

16 – Habitação ..... R\$ 6.169.000,00

18 – Gestão Ambiental ..... R\$ 10.916.000,00

26 – Transporte..... R\$ 22.299.000,00

27 – Desporto e Lazer..... R\$ 32.495.000,00

99 – Reserva de Contingência ..... R\$ 11.000.000,00

99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social ..... R\$ 141.674.906,88

**SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 2.034.189.407,36**

**TOTAL GERAL ..... R\$ 2.074.000.000,00**

**02 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

031 – Ação Legislativa..... R\$ 39.810.592,64

**SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL ..... R\$ 39.810.592,64**

122 – Administração Geral ..... R\$ 131.950.500,48

123 – Administração Financeira ..... R\$ 91.991.000,00

131 – Comunicação Social ..... R\$ 20.193.000,00

181 – Policiamento ..... R\$ 59.933.000,00

182 – Defesa Civil..... R\$ 1.150.000,00

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente..... R\$ 1.311.000,00



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

244 – Assistência Comunitária.....	R\$	52.988.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....	R\$	62.772.000,00
301 – Atenção Básica.....	R\$	132.426.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$	311.208.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico.....	R\$	32.043.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	R\$	2.724.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$	7.576.000,00
332 – Relação de Trabalho.....	R\$	12.382.000,00
122 – Administração Geral - Educação.....	R\$	16.977.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	R\$	416.291.000,00
362 – Ensino Médio.....	R\$	27.546.000,00
363 – Ensino Profissional.....	R\$	1.000.000,00
364 – Ensino Superior.....	R\$	300.000,00
365 – Educação Infantil.....	R\$	147.289.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	R\$	120.000,00
367 – Educação Especial.....	R\$	4.027.000,00
392 – Difusão Cultural.....	R\$	19.029.000,00
451 – Infraestrutura Urbana.....	R\$	104.007.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	R\$	152.402.000,00
482 – Habitação Urbana.....	R\$	6.169.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$	10.916.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R\$	22.299.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	R\$	32.495.000,00
997 – Reserva de Contingência – RPPS.....	R\$	141.674.906,88
999 – Reserva de Contingência.....	R\$	11.000.000,00

**SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 2.034.189.407,36**

**TOTAL GERAL..... R\$ 2.074.000.000,00**

**03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes.....	R\$	1.711.984.611,96
Despesas de Capital.....	R\$	209.340.481,16
Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.....	R\$	141.674.906,88
Reserva de Contingência.....	R\$	11.000.000,00

**TOTAL DA DESPESA..... R\$ 2.074.000.000,00**

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$	191.708,86
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....	R\$	49.000.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar.....	R\$	10.041.236,24
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	70.000,00
3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....	R\$	582.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	684.927.833,24



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$	14.615.599,98
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....	R\$	15.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais .....	R\$	632.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas .....	R\$	8.380.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado .....	R\$	1.120.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS .....	R\$	73.943.000,00
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato .....	R\$	500.000,00
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$	3.000.000,00
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão .....	R\$	116.800.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .....	R\$	930.460,50
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais ao Servidor .....	R\$	2.918.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....	R\$	73.257.441,96
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais e Artísticas, Cient., Desp. e Outras .....	R\$	468.695,45
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	59.340.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção .....	R\$	25.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes de Terceirização.....	R\$	6.000.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria .....	R\$	295.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....	R\$	16.077.729,65
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	470.670.469,86
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ ....	R\$	30.363.249,23
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação .....	R\$	45.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas .....	R\$	20.000.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	R\$	1.513.532,01
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte .....	R\$	10.050.654,98
3.3.90.67.00 – Depósitos Compulsórios.....	R\$	36.000.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais .....	R\$	1.000.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores .....	R\$	101.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$	7.710.000,00
3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial .....	R\$	11.400.000,00
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .....	R\$	11.676,14
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$	189.001.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	16.707.805,02
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis .....	R\$	3.000.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada .....	R\$	600.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais .....	R\$	10.000,00
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra-Orçament. ..	R\$	10.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social .....	R\$	141.674.906,88
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência .....	R\$	11.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.074.000.000,00</b>



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 – PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>39.810.592,64</b>
010100 – Câmara Municipal - Poder Legislativo .....	R\$	39.810.592,64
<b>02 – PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.812.400.500,48</b>
020100 – Gabinete do Prefeito .....	R\$	3.748.500,48
020300 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.....	R\$	20.823.000,00
020400 – Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	50.071.000,00
020500 – Secretaria Municipal de Finanças .....	R\$	91.991.000,00
020700 – Secretaria Municipal de Compras e Licitações .....	R\$	5.720.000,00
020800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social.....	R\$	20.193.000,00
020900 – Secretaria Municipal de Serviços Digitais .....	R\$	20.930.000,00
021000 – Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	370.550.000,00
021100 – Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer.....	R\$	32.195.000,00
021200 – Fundo de Apoio ao Esporte .....	R\$	300.000,00
021300 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo .....	R\$	18.229.000,00
021400 – Fundo de Apoio a Cultura e Turismo .....	R\$	800.000,00
021600 – Fundo Municipal de Saúde .....	R\$	483.012.000,00
021800 – Fundo Social de Solidariedade.....	R\$	1.500.000,00
021900 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	40.331.000,00
022000 – Conselho Tutelar.....	R\$	641.000,00
022100 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente.....	R\$	670.000,00
022200 – Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	R\$	99.135.000,00
022300 – Secretaria Municipal Serviços Municipais .....	R\$	125.752.000,00
022400 – Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.....	R\$	13.342.000,00
022500 – Fundo de Apoio ao Emprego .....	R\$	40.000,00
023000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito .....	R\$	22.299.000,00
023200 – FUNDEB.....	R\$	242.000.000,00
023400 – Secretaria Municipal de Habitação.....	R\$	6.169.000,00
023500 – Secretaria Municipal da Segurança Urbana .....	R\$	59.933.000,00
023900 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	R\$	5.750.000,00
024000 – Secretaria Municipal de Gestão, Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento.....	R\$	1.717.000,00
024200 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil .....	R\$	1.150.000,00
024300 – Gabinete do Vice-Prefeito .....	R\$	569.000,00
024400 – Secretaria Municipal da Casa Civil.....	R\$	16.280.000,00
024500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento .....	R\$	13.881.000,00
024600 – Secretaria Municipal de Operações Urbanas .....	R\$	15.850.000,00
024700 – Secretaria Municipal da Mulher e da Família.....	R\$	11.157.000,00



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

024800 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura .....	R\$	12.000.000,00
024900 – Secretaria Municipal de Obras Privadas .....	R\$	3.672.000,00
<b>03 – CAIXA DE PREVIDÊNCIA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>210.788.906,88</b>
030100 – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba .....	R\$	210.788.906,88
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.000.000,00</b>
999999 – Reserva de Contingência .....	R\$	11.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.074.000.000,00</b>

**TÍTULO IV**

**DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

**Art. 5º** Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** O Chefe do Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda contingenciar o empenhamento das despesas, conforme previsto na Lei nº 4.353, de 11 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 126/2025**

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminhamos, para alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Trata a presente propositura do Orçamento Anual para o exercício de 2026, orçamento elaborado pela administração, tendo por premissa maior a transparência de todos os atos administrativos.

Assim, buscou-se no processo de planejamento municipal dar ampla divulgação das propostas, por meio de pesquisa de opinião disponível no site da Prefeitura e por audiências públicas realizadas quando da elaboração das peças orçamentárias.

O projeto obedece, como é de rigor, a critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, legislações estas que estão sendo adequadas para valores atualizados e também encaminhadas nesta data a esse Legislativo Municipal.

O orçamento está equilibrado, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 2.074.000.000,00 (dois bilhões e setenta e quatro milhões de reais), sendo R\$ 1.812.400.500,48 (um bilhão, oitocentos e doze milhões, quatrocentos mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos) destinado ao Poder Executivo, R\$ 39.810.592,64 (trinta e nove milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) ao Poder Legislativo, R\$ 210.788.906,88 (duzentos e dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), destinados a Administração Indireta, Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), como Reserva de Contingência.

O valor foi apurado através da receita efetivamente arrecadada no corrente exercício até o mês de julho, projetada para o final do exercício, contemplando a variação inflacionária.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Por fim, para que esse projeto permita discussão democrática entre poderes Executivo e Legislativo municipais, é que submetemos a Vossa Excelência e a Vossos Ilustres Pares a proposta orçamentária para o exercício de 2026, lembrando que deverá ser remetido para a sanção até o encerramento da atual sessão legislativa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e também a seus Nobres Pares, os meus protestos de estima e consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAIBA (SP).**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 594 /2025

Institui o Programa denominado UNIPARNA de acesso ao Ensino Superior, autoriza subvenção do Município e dispõe sobre as normas de concessão e acesso aos alunos egressos da rede pública de ensino do município de Santana de Parnaíba, aos servidores do Magistério Municipal e aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa UNIPARNA de Acesso ao Ensino Superior destinado aos Egressos do Ensino Médio da Rede Municipal, aos servidores do Magistério Municipal e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, previstos na Lei nº 3.117, de 2011, com o objetivo de ampliar a inclusão social e o desenvolvimento humano e intelectual, por meio de qualificação em curso superior tecnológico e licenciatura.

Parágrafo único. O Programa UNIPARNA a que se refere esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I - aprimorar a educação pública municipal por meio de ações formativas complementares;
- II - incentivar o acesso e a permanência de estudantes da rede pública no ensino superior;
- III - promover a formação técnica em áreas estratégicas para o desenvolvimento local;
- IV - reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades para a juventude.

**Art. 2º** O Programa UNIPARNA de acesso ao Ensino Superior será composto pela disponibilização de cursos de graduação tecnológica e licenciatura, todos na modalidade de Educação a Distância (EAD), oferecidos por meio de Instituições públicas ou privadas de ensino superior conveniadas com o Município.

Parágrafo único. O Programa UNIPARNA será composto de duas modalidades para acesso ao ensino superior:

- I - concessão de subvenção para os cursos tecnológicos, destinado exclusivamente aos alunos egressos do ensino médio da Rede Municipal no ano corrente; e
- II - parceria com instituição de ensino para oferta de cursos tecnológicos e de licenciatura em condições diferenciadas aos alunos egressos da Rede Municipal dos últimos três anos, aos servidores do Magistério Municipal e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, previstos na Lei nº 3.117, de 2011.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica autorizada a concessão de subvenção financeira pelo Município de até 50% (cinquenta por cento) dos valores da prestação de serviço educacional, por aluno, para auxílio no custeio de cursos superiores tecnológicos, mediante celebração de Termo de Convênio com Instituição de ensino superior privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico ou comunitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo MEC.

§1º Caberá ao aluno apenas uma taxa mínima, destinada à manutenção administrativa e ao compromisso com o programa.

§2º O valor mencionado da subvenção a que se refere este artigo serão incluídos nas Peças Orçamentárias para o período de 2026 a 2029 (PPA - Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2026) e LOA (Lei Orçamentária Municipal - Exercício de 2026).

§3º A entidade beneficiada com a subvenção de que trata este artigo deverá apresentar a respectiva prestação de contas até o dia 31 de março do ano subsequente, obedecendo aos dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 4º** Para a subvenção de desconto nos valores da prestação de serviço educacional de cursos tecnológicos, o Município poderá firmar Convênio e/ou Termo de Acordo de Cooperação Técnica com instituição de ensino superior privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico ou comunitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo MEC, destinados ao corpo discente egresso da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba.

§1º A concessão da subvenção dependerá de dotação orçamentária específica.

§2º O percentual de participação financeira do Município, o número de vagas oferecidas e as condições de contrapartida serão fixados no instrumento de cooperação, mediante avaliação técnica, orçamentária e jurídica.

§3º A instituição parceira deverá apresentar relatório semestral de desempenho acadêmico, frequência e permanência dos alunos beneficiários.

§4º Poderão ser beneficiários deste Programa na modalidade da subvenção de incentivo ao Ensino Superior os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser egresso da rede pública de ensino do município de Santana de Parnaíba;

II - ter sido aprovado em processo seletivo da instituição de ensino parceira ou outros critérios por ela definidos em conjunto com a Prefeitura (ENEM, PROUNI, Fábrica de Programadores, etc).

§5º A seleção do beneficiário para este Programa na modalidade da subvenção de incentivo ao Ensino Superior será realizada por meio de edital público, com ampla divulgação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§6º A manutenção do benefício estará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório e frequência mínima, conforme critérios definidos pela instituição conveniada.

**Art. 5º** O Programa destina-se exclusivamente:

I - aos egressos do ensino médio do ano corrente em escolas da rede pública municipal de Santana de Parnaíba, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como, os participantes do Programa Fábrica de Programadores, na modalidade da subvenção de incentivo ao Ensino Superior; e

II - aos servidores do Magistério Municipal e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

§1º Os servidores do magistério, os ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e estudantes que se formaram nos últimos 03 (três) anos de cada processo seletivo terão direito a descontos especiais nas mensalidades praticadas pela Instituição de Ensino.

§2º O pagamento das parcelas será de inteira responsabilidade dos alunos, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro decorrente desta obrigação.

**Art. 6º** São Condições para acesso ao Programa UNIPARNA, em qualquer das modalidades:

I - estar homologado como residente no município de Santana de Parnaíba;

II - apresentar desempenho acadêmico satisfatório em histórico escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio;

III - obter resultado válido em processo seletivo, que poderá ser: vestibular aplicado pela instituição de ensino superior conveniada, nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou classificação pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI).

§1º A nota do ENEM poderá ser considerada válida se obtida nos últimos 3 (três) anos.

§2º Estudantes concluintes da Fábrica de Programadores terão acesso direto ao Programa, desde que não tenham zerado na redação e obtenham pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na prova do ENEM.

**Art. 7º** O processo de seleção para o Programa UNIPARNA, em qualquer de suas modalidades, será realizado observando os critérios estabelecidos neste artigo, que visam garantir transparência, justiça e eficiência na escolha dos candidatos, sendo eles:

I - classificação dos candidatos por ordem decrescente da nota obtida no ENEM ou no vestibular aplicado pela instituição conveniada;

II - os percentuais de vagas serão definidos de acordo com a proporcionalidade dos candidatos aprovados em cada uma das modalidades;



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

III - apresentação da documentação exigida, composta por:

- a) histórico escolar completo;
- b) comprovante de participação e resultado do ENEM ou vestibular;
- c) comprovante de residência; e
- d) documentos pessoais.

Parágrafo único. Na hipótese de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- a) maior nota na redação;
- b) maior idade; e
- c) maior tempo de residência no município de Santana de Parnaíba.

**Art. 8º** No caso da concessão da subvenção do Município no custeio dos valores da prestação de serviço educacional dos cursos tecnológicos, o ingresso e a manutenção do beneficiário no Programa estarão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - desempenho acadêmico satisfatório, observado por meio de média mínima semestral estabelecida em regulamento específico;

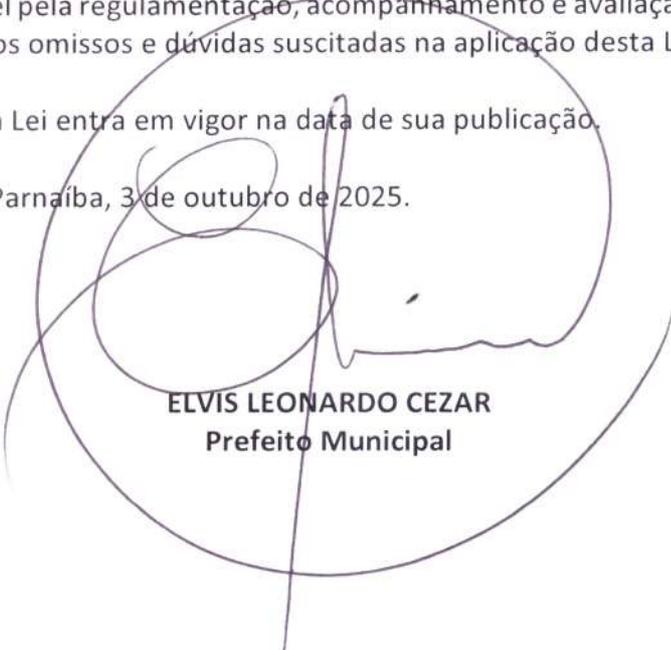
II - frequência mínima obrigatória, correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;

III - participação em atividades complementares ou de acompanhamento pedagógico, quando previstas no regulamento do Programa.

**Art. 9º** A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela regulamentação, acompanhamento e avaliação do programa, bem como solução de casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de outubro de 2025.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado do São Paulo

**MENSAGEM Nº 130/2025**

Santana de Parnaíba, 3 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa instituir o Programa denominado UNIPARNA de acesso ao Ensino Superior, autorizar subvenção do Município e dispor sobre as normas de concessão e acesso aos alunos egressos da rede pública de ensino do Município de Santana de Parnaíba, aos servidores do Magistério Municipal e aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

Referido programa tem como objetivo primordial a facilitação de acesso ao Ensino Superior dos alunos, tanto recém-egressos da Rede Municipal de Ensino quanto dos que nos últimos 3 (três) anos concluíram o ensino médio, além dos servidores do Magistério municipal e dos ocupantes do cargo de auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, buscando aprimorar a educação pública municipal por meio de ações formativas complementares; incentivar o acesso e a permanência de estudantes da rede pública no ensino superior; promover a formação técnica em áreas estratégicas para o desenvolvimento local; e reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades para a juventude.

E o acesso facilitado contará, ainda, com a subvenção financeira, cuja autorização legislativa ora se pretende, de metade do valor dos serviços educacionais da Instituição de Ensino Superior a ser conveniada para ministrar os cursos superiores a este público, demonstrando o compromisso desta Administração com a Educação, em todos os seus níveis.

Por fim, este Programa permitirá também que o Município celebre convênio de cooperação com Instituições de ensino superior privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico ou comunitário, devidamente credenciadas e reconhecidas pelo MEC para, além de ofertar cursos superiores com preços especiais, a serem parcialmente subvencionados pelo Município aos egressos do ensino médio municipal, também ofertar cursos superiores de licenciatura e especialização, a preços diferenciados e acessíveis, tanto aos ex-alunos da rede municipal que concluíram seus estudos há até 3 (três) anos, quanto aos servidores do Magistério Municipal e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, a fim de melhorar a oferta de mão de obra, de forma qualificada, em toda a rede municipal de Ensino.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

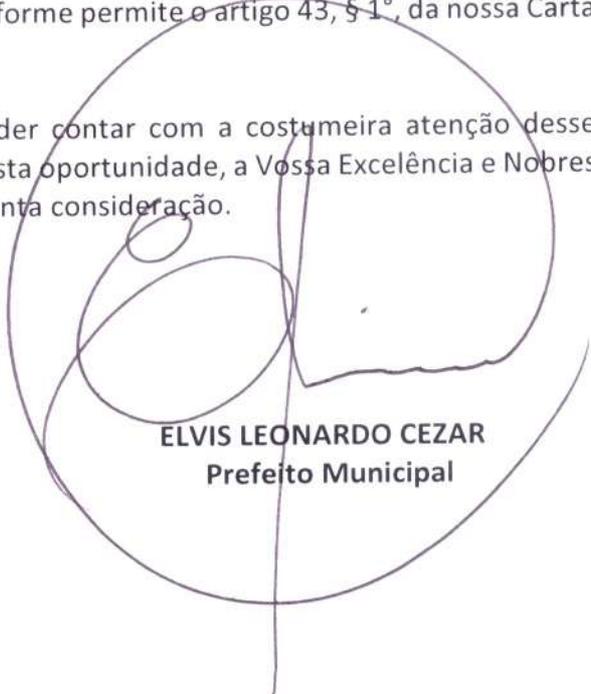
A propositura em análise disporá sobre a instituição de um programa de Educação, que interfere nas atribuições do órgão Secretaria Municipal de Educação, e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a atribuições de Secretaria além da autorização para subvenção financeira, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**

## **PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS**

**30ª Sessão Ordinária de 07/10/2025**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO (SUCOL) da ARTESP.**

Resposta ao Ofício nº 1016/2025 Requerimento Protocolo nº 12842, de autoria da VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL. Informa que a proposta de alteração de terminal não apresenta viabilidade técnica ou operacional no momento.

### **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO (SUCOL) da ARTESP.**

Resposta ao Ofício nº 0947/2025 Requerimento Protocolo nº 013837, de autoria do VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS. Informa que a ligação entre Santana de Parnaíba e Franco da Rocha é atendida pela linha 852TRO Francisco Morato (Centro) – Santana de Parnaíba (Terminal da Fazendinha), via Cajamar (Centro e Guaturinho). Não há registros de demanda adicional que justifique a criação de novo atendimento intermunicipal entre os pontos sugeridos, tampouco há manifestações ou reclamações de usuários sobre o serviço atualmente disponível.

### **URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO**

Resposta ao Ofício nº 1215/2025 Protocolo nº 015906, de autoria do VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI. Informa que: 1. Comprometimento da função troncal da linha 860: a linha 860 é fundamental como eixo troncal, conectando regiões estratégicas como Cidade São Pedro, Fazendinha, Centro e Colinas da Anhanguera. Conforme destacado na justificativa da indicação que originou o referido ofício, sua operação prioritária ao longo da Avenida Jaguarí, sem desvios internos nas Glebas, é essencial para garantir adequada velocidade média, regularidade e a confiabilidade percebida pelos usuários. Qualquer modificação que implique desvios, ainda que com o intuito de ampliar a cobertura da linha 880, comprometerá a pontualidade e a frequência da linha 860, cuja programação atual está otimizada para sua função troncal. 2. Inviabilidade operacional e impacto nos intervalos: a proposta de sincronização de horários e criação de janelas de conexão, embora teoricamente vantajosa, exigirá ajustes operacionais significativos que afetarão negativamente os intervalos da linha 860, especialmente nos períodos de maior demanda. Alterações que envolvam espera entre linhas ou mudanças na

dinâmica operacional resultarão em aumento dos intervalos entre partidas, prejudicando a previsibilidade e a agilidade do serviço, além de gerar insatisfação entre os atuais usuários. 3. Impacto financeiro e ineficiência operacional: a implementação das alterações sugeridas implicará custos adicionais não previstos, seja pela necessidade de redistribuição da frota e pessoal, seja pela perda de eficiência na gestão operacional. Ainda que a indicação não mencione aumento de frota, as adaptações necessárias para garantir um sincronismo eficaz e a adequação de novos pontos de conexão provocarão impactos financeiros e operacionais que não se justificam diante das alternativas já existentes. 4. Cobertura atual e integração tarifária: as regiões das Glebas A e C já são atendidas pelas linhas 850 e 880. Ademais, a integração tarifária proporcionada pelo cartão BEM permite aos usuários realizar conexões entre linhas, otimizando o aproveitamento da rede de transporte vigente.

#### **AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA**

Resposta ao Ofício nº 1204/2025 Requerimento Protocolo nº 015867, de autoria do VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI. Informa que “a implementação das alterações nos moldes apresentados é operacionalmente inviável, conforme argumentos...” descritos no anexo.

#### **ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo**

Resposta ao Ofício nº 01104/2025 Requerimento Protocolo nº 014772, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, referente a solicitação sobre a viabilidade de aumento na quantidade de partidas da linha 833 Itapevi (Cohab) / Santana de Parnaíba (Colinas da Anhanguera) – via Estações Engenheiro Cardoso e Sagrado Coração, informa que segundo os acompanhamentos operacionais realizados no atendimento da linha 833TRO, a oferta atual de viagens é considerada compatível com a demanda existente.

### **ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo**

Resposta ao Ofício nº 01072/2025 Requerimento Protocolo nº 015351, de autoria da VEREADORA LÉO DA EDUCAÇÃO, referente à criação de uma nova linha intermunicipal de transporte coletivo entre o Terminal do Bairro Fazendinha, em Santana de Parnaíba, e o Terminal Rodoviário de Barueri, informa que considerando o atendimento já existente por meio das integrações em vigor, as características da demanda atual e as limitações operacionais do sistema, a proposta apresentada não se mostra viável neste momento.

### **ANATEL**

Resposta ao Ofício nº 1159/2025 Requerimento Protocolo nº 015351, de autoria do VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA, referente a disponibilização de sinal de uma torre/antena de telefonia celular. Informamos que as demandas de ampliação de acesso apresentadas a esta Agência configuram importante subsídio para a ação de acompanhamento e controle da Anatel e a própria identificação de necessidades para a formatação de futuras obrigações.

### **ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo**

Resposta ao Ofício nº 870/2025 Protocolo nº 012716, de autoria do VEREADOR JOÃO GALHARDI, a Autarquia Ressaltou que o atendimento da solicitação em questão implicaria aumento de extensão na linha 378TRO em aproximadamente 1.800 metros por viagem, o que acarretaria aumento no tempo de ciclo, nos intervalos entre partidas e, eventualmente, na tarifa, em prejuízo aos seus usuários habituais. Atualmente, o ponto localizado na Avenida Bom Pastor, nº 1.000, é atendido pela linha metropolitana 827TRO Santana de Parnaíba (Terminal Fazendinha) – São Paulo (Paraíso), via Santana de Parnaíba (Centro, Terminal Rodoviário Alphaville e Alphaville 9 e 10), que disponibiliza dez viagens nos dias úteis. Informa ainda que a solicitação ora apresentada será mantida nos registros para eventual reavaliação, caso ocorra alteração relevante no cenário atual.

**PAUTA DAS INDICAÇÕES**  
**30ª Sessão Ordinária de 07/10/2025**

**INDICAÇÃO nº 9596 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a poda de árvores em toda extensão da Rua Sueli Pedroso do Amaral, no bairro Jardim Clementino (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9597 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS** - Solicita, em conjunto com a concessionária de energia Enel Distribuição São Paulo, que realizem um estudo técnico visando a viabilidade de transferir o fornecimento de energia elétrica do bairro Colinas da Anhanguera para a Subestação Alphaville, localizado na Alameda Andrômeda, nº 1042 no bairro Alphaville.

**INDICAÇÃO nº 9598 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a troca do ponto de ônibus na Avenida Fortunato Camargo, próximo ao nº 1063, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9599 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Rua das Montanhas, no bairro Alpes de Parnaíba.

**INDICAÇÃO nº 9600 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da rua Oropó, no bairro Parque Alvorada.

**INDICAÇÃO nº 9601 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a limpeza do escadão/viela que liga a Avenida Joaquim Teixeira próximo ao nº 372 com a Avenida Fortunato Camargo, próximo ao nº 805, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9602 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a construção de uma mureta de proteção na Estrada Ipanema, no trecho compreendido entre os nºs 3641 e 3777, no bairro Jardim Paula.

**INDICAÇÃO nº 9603 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** – Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Rua Pirucaia, no bairro Parque Alvorada.

**INDICAÇÃO nº 9604 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Rua Uru, no bairro Parque Alvorada.

**INDICAÇÃO nº 9605 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da rua Bananal, no bairro Parque Alvorada.

**INDICAÇÃO nº 9606 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Rua Quilombo, no bairro Parque Alvorada.

**INDICAÇÃO nº 9607 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Estrada Velocino de Araújo Bastos, no bairro Parque Alvorada.

**INDICAÇÃO nº 9608 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Estrada Velocino de Araújo Bastos, no bairro Alpes de Parnaíba

**INDICAÇÃO nº 9609 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da rua Caiuá, no bairro Parque Alvorada.

**INDICAÇÃO nº 9610 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a construção de uma mureta de proteção na avenida Jaguari, entre os nº 1736 e nº 1956, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 9611 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a limpeza do escadão/viela que liga a Avenida Baptista Borba próximo ao número 596 com a Rua das Amoreiras próximo ao número 175, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9612 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA** - Solicita que seja realizada a reforma completa (troca da grama sintética, pintura da arquibancada, manutenção do alambrado, manutenção dos vestiários e o que mais se fizer necessário) do Campo Municipal Cidade São Pedro localizado na rua Anhanguera, s/nº, no bairro Jardim Jurupari (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9613 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Estrada Municipal do Ingay, no bairro Quintas do Ingaí.

**INDICAÇÃO nº 9614 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da rua Palmeiras dos Índios, no bairro Portal da Serra.

**INDICAÇÃO nº 9615 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a construção de uma mureta de proteção na Estrada Lourenço Salvador, no trecho compreendido entre os números 21 e 115, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9616 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Estrada do Produtor no bairro Quintas do Ingaí.

**INDICAÇÃO nº 9617 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a manutenção asfáltica ao redor da tampa de esgoto na rua Júlio Machado, altura do número 96, no bairro Jardim Rubi.

**INDICAÇÃO nº 9619 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS** - Solicita a manutenção corretiva e preventiva no elevador existente, bem como a instalação de um segundo elevador, destinado exclusivamente ao uso de serviço, no C.M. Profª

Carla Aparecida Gemmi Ribeiro, localizado na Rua Ernesto de Fiori, nº 35, no bairro Colinas da Anhanguera.

**INDICAÇÃO nº 9620 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da Rua Cruzeiro no, Bairro Portal da Serra.

**INDICAÇÃO nº 9621 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que realize a poda das árvores em toda a extensão da rua Varginha, no bairro Portal da Serra.

**INDICAÇÃO nº 9622 - VEREADOR JOÃO GALHARDI** - Solicita a implantação de bibliotecas digitais equipadas com tablets nas escolas públicas municipais.

**INDICAÇÃO nº 9623 - VEREADOR JOÃO GALHARDI** - Solicita a criação de um programa de intercâmbio cultural entre escolas da rede pública municipal.

**INDICAÇÃO nº 9624 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a pintura externa reparos do Complexo Esportivo Central, na avenida Doutor Álvaro Ribeiro, nº54, no bairro Jardim Deghi.

**INDICAÇÃO nº 9625 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita que realize a pintura e reparo do Ginásio Poliesportivo da Chácara das Garças na rua dos Beija-Flores, nº 1019, no bairro Chácara das Garças.

**INDICAÇÃO nº 9626 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a revitalização do canteiro e a pintura externa do Colégio Municipal Chácara das Garças, na rua dos Pelicanos, nº142, no Bairro Chácara das Garças.

**INDICAÇÃO nº 9627 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita que o ambulatório médico de especialidades (Ame Parnaíba), sito à Rua Prof. Edgar de Moraes, nº 765, bairro Jardim Frediani, volte a ter um maior quadro da especialidade: Vascular.

**INDICAÇÃO nº 9628 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita a criação de um borboletário no Parque Municipal Tibiriçá, na Estrada Ana Procópio de Moraes, número 400, no Bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 9629 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita a limpeza da calçada e a retirada de entulhos na Rua dos Papagaios, próximo ao número 687, no Bairro Chácara das Garças.

**INDICAÇÃO nº 9630 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita a implantação do projeto “Refúgio das Aves” no Parque Municipal Tibiriçá, localizado na Estrada Ana Procópio de Moraes, nº 400, no bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 9631 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita que seja refeita a lombada (reductor de velocidade) existente na Rua Curió, próximo ao nº 146, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9632 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza da viela que liga a rua Curió com a rua dos Sabiás, na altura do nº 1118, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

**INDICAÇÃO nº 9633 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e capinagem na avenida Baptista Borba, altura do nº778, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9634 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza dentro da escada hidráulica localizada na viela da Rua Rouxinol, em frente ao nº366, no Bairro Cidade São Pedro.

**INDICAÇÃO nº 9635 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e capinagem da viela que liga a Av. Ignácio Fonseca, altura do nº 595, com rua das Amoreiras, no bairro Cidade São Pedro.

**INDICAÇÃO nº 9636 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza da escada hidráulica localizada na viela que liga a Rua Antônio Joaquim, altura nº156 com a Avenida Baptista Borba nº429, no Bairro Cidade São Pedro Gleba- A.

**INDICAÇÃO nº 9637 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro na rua Bento Crispim de Oliveira, próximo ao nº741, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

**INDICAÇÃO nº 9638 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a poda de árvore cujos galhos estão em contato com a fiação elétrica, na Rua da Baleia, nas proximidades do nº 475, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 9639 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e desobstrução dos bueiros da rua João Santana Leite altura do nº260, no bairro Campo da Vila.

**INDICAÇÃO nº 9640 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a poda ou corte das folhas em volta da placa de identificação da Rua Anetista, altura do nº160, no Bairro Jardim Parnaíba com a Rua João Santana Leite no bairro Campo da Vila.

**INDICAÇÃO nº 9641 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a implantação na grade curricular da Rede Municipal de Ensino a disciplina de Estudos Sociais.

**INDICAÇÃO nº 9642 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a adoção de programa de fornecimento de sensor medidor contínuo de glicose para crianças de 4 a 12 anos, portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Santana de Parnaíba.

**INDICAÇÃO nº 9643 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a fiscalização ambiental e sanitária, na Estrada Municipal do Ingay, altura do nº 18, no bairro Quintas do Ingaí.

**INDICAÇÃO nº 9644 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS** - Solicita a implantação de uma lombofaixa e placa de sinalização na rua Yolanda Mahalyi, nº 68, no bairro Colinas da Anhanguera.

**INDICAÇÃO nº 9645 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que faça a remoção e substituição do poste de energia elétrica de madeira, localizado na Rua do Salmão, nº 295, casa 2, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 9646 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS** - Solicita a implantação de faixa de pedestres, redutor de velocidade (lombada) e placa de sinalização na rua Flávio de Carvalho, na altura do nº 75, cruzamento com a rua Djanira da Motta e Silva, no bairro Colinas da Anhanguera.

**INDICAÇÃO nº 9647 - VEREADOR VAGUINHO** - Solicita a recolocação do toldo da entrada do Colégio Municipal Dr. Paulo Octávio Botelho, na Av. Fortunato Camargo, nº 2000, Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9648 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a implantação de jardins de chuva ao longo dos barrancos e encostas do município, com a finalidade de auxiliar na contenção do solo, evitando erosões e reduzindo os riscos de deslizamentos.

**INDICAÇÃO nº 9649 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita que seja disponibilizado, por meio de edital, as listas de vagas disponíveis nas atividades esportivas indicando a ordem de inscrição dos interessados, bem como o chamamento dos contemplados.

**INDICAÇÃO nº 9650 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita manutenção e a limpeza de todos os bueiros situados ao longo da Rua Virgem, no bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 9651 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e capinagem na rua Zacarias, altura do nº 313 ao nº201, no bairro Cidade São Pedro, Gleba - A.

**INDICAÇÃO nº 9652 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e capinagem na Rua Tocantins, em frente nº490, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9653 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA** - Solicita a manutenção dos ventiladores instalados no Complexo Esportivo - Maciel Silva Vieira, na Rua Amapá nº 93, Bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9654 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e capinagem na Av. Fortunato Camargo, altura do nº763, no Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

**INDICAÇÃO nº 9655 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a criação de uma campanha permanente de conscientização sobre os riscos da adulteração de bebidas e a obrigatoriedade de avisos informativos em pontos de venda.

**INDICAÇÃO nº 9656 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua Antônio Amaral, no Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

**INDICAÇÃO nº 9657 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua Sagitário, no Bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9658 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a manutenção de guia e sarjeta e asfalto na rua Rio Japurá, travessa com avenida Fortunato Camargo, altura do nº 695, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

**INDICAÇÃO nº 9659 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e a capinagem na rua General Júlio de Miranda, altura do nº368 ao nº620 no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

**INDICAÇÃO nº 9660 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Madagascar, localizada no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9661 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da rua Delta, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9662 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO -** Solicita a implantação de um Canal Municipal de Denúncias exclusivo e confidencial, sobre a comercialização de bebidas adulteradas, disponível por telefone, aplicativo móvel e/ou plataforma online oficial da prefeitura de Santana de Parnaíba.

**INDICAÇÃO nº 9663 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO -** Solicita a criação de um Cadastro Municipal de Estabelecimentos Comercializadores de Bebidas Alcoólicas em Santana de Parnaíba.

**INDICAÇÃO nº 9664 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da avenida Benedito Antônio Lua, no bairro Residencial Santa Helena - Gleba I.

**INDICAÇÃO nº 9665 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Gama, localizada no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9666 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da rua do Córrego, localizada no bairro Cururuquara.

**INDICAÇÃO nº 9667 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Avenida Benedito Martins da Cruz, no bairro Residencial Santa Helena - Gleba I.

**INDICAÇÃO nº 9668 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Avenida Boanergue Almança Vilodres, no bairro Residencial Santa Helena - Gleba I.

**INDICAÇÃO nº 9669 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Bermudas, Bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9670 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da avenida Rússia, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9671 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Iugoslávia, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9672 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da rua Suriname, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9673 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da rua Alaska, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9674 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Grécia no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9675 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da rua Santa Isabel, no bairro Morada do Sol.

**INDICAÇÃO nº 9676 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da avenida América do Sul, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9677 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da rua Iraque, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9678 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Líbano, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9679 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Arábia Saudita, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9680 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA -** Solicita a manutenção do bueiro na Rua Aquário, nº96, no bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 9681 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita implantação de uma Política Municipal de Educação para o Turismo, a qual possibilite que profissionais da área, como turismólogos, possam atuar nas escolas públicas do município.

**INDICAÇÃO nº 9682 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Cuba no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 9683 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -**  
Solicita a implantação de plataformas digitais de comunicação, como praças, terminais de ônibus, centros administrativos e turísticos, com o objetivo de modernizar e ampliar a divulgação oficial dos eventos culturais, turísticos e institucionais do município.

**INDICAÇÃO nº 9684 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a criação do Centro de Tradições Nordestinas (CTN) na macrorregião da Fazendinha.

**INDICAÇÃO nº 9685 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita implantação da obrigatoriedade de instalação de sistema de rastreamento por GPS em todos os veículos destinados ao transporte escolar, públicos e privados, no âmbito do município.

**INDICAÇÃO nº 9686 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a pintura de uma faixa de pedestres na rua do Rubi, altura do nº 366, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

**INDICAÇÃO nº 9687 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a implantação de uma lombada na Rua Honduras, nº 67, no Bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 9688 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a criação de um Viveiro Municipal, utilizando-se, sempre que possível, de área pública ociosa ou espaço já pertencente à Administração Municipal, garantindo assim a economicidade e a funcionalidade do projeto.

**INDICAÇÃO nº 9689 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita o recapeamento de toda extensão da Rua Antônio Raposo, no bairro Cristal Park.

**INDICAÇÃO nº 9690 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita o recapeamento de toda extensão da Rua Belchior Carneiro, no bairro Cristal Park.

**INDICAÇÃO nº 9691 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a manutenção asfáltica na rua Sideral, próximo ao nº 118, no bairro Jardim Celeste.

**INDICAÇÃO nº 9692 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita o recapeamento asfáltico de toda extensão da Rua Domingos Barbosa, no bairro Cristal Park.

**INDICAÇÃO nº 9693 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a manutenção do bueiro na rua Espacial, nº 330, no bairro Chácara do Solar III.

**INDICAÇÃO nº 9694 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** – Solicita à implantação de uma lombada na Rua Aquário, em frente ao número 905-B, no bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 9695 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a limpeza em toda extensão da Rua Celestial, no bairro Jardim Celeste.

**INDICAÇÃO nº 9696 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita que seja implementado uma faixa para pedestres na Avenida Fortunato de Camargo altura do nº 840, Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9697 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a limpeza da Rua Crótons, próximo ao nº1022, no bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 9698 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua André Fernandes, no bairro Centro.

**INDICAÇÃO nº 9699 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita a construção de calçada no cruzamento da Rua Aquário com a Rua Capricórnio, no Bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 9700 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a manutenção asfáltica na rua Crótons, número 19A, no bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 9701 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a limpeza da Rua Jorge Cardoso Borchal, próximo ao número 84, no bairro Vila França.

**INDICAÇÃO nº 9702 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a manutenção asfáltica na Rua João Damião, nº604, no bairro Jardim Rachel.

**INDICAÇÃO nº 9704 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a retirada dos entulhos da calçada na Rua Crótons, altura do nº104, no Bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 9705 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI** - Solicita a manutenção asfáltica em frente ao ponto de ônibus localizado na rua das Bananeiras, próximo ao nº 37, no bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 9706 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a desobstrução do bueiro localizado na Estrada Ana Procópio de Moraes, altura do nº 400, no Bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 9707 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a retirada de entulho acumulado na rua Professor Antônio Olegário Cardoso Filho, nº287, no bairro Jardim Professor Benoá.

**INDICAÇÃO nº 9708 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a manutenção asfáltica ao redor da tampa de esgoto na rua Crótons, altura do nº104, no bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 9709 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a desobstrução do bueiro na Estrada Ana Procópio de Moraes, altura do número 13, no Bairro Várzea de Souza.

**INDICAÇÃO nº 9710 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a troca da tampa de bueiro localizada na Estrada Ana Procópio de Moraes, altura do nº 13, no bairro Várzea de Souza.

**INDICAÇÃO nº 9711 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a troca da tampa de bueiro na Rua Mundo, altura do número 160, no Bairro Jardim Sílvio.

**INDICAÇÃO nº 9712 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a contratação de uma professora da PEI (Professora de Educação Inclusiva) para atender as crianças do Pré I e Pré II do período da tarde, no Colégio Municipal Curumim I, na rua Anhembi, nº194, no bairro Centro.

**INDICAÇÃO nº 9713 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Rua dos Cravos, no bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9714 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Estrada Quirino Chaves de Oliveira, no Bairro Tanquinho.

**INDICAÇÃO nº 9715 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Rua das Margaridas, no bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9716 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Estrada dos Chaves, no Bairro Tanquinho.

**INDICAÇÃO nº 9717 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Rua das Rosas, no bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9718 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a construção de uma área de lazer, com playground infantil, academia ao ar livre e toda a infraestrutura necessária, no terreno localizado na Rua Recife, entre o nº 92 ao nº 213, Bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

**INDICAÇÃO nº 9719 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Rua dos Crisântemos, no bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9720 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Estrada Guilherme Chaves de Oliveira, no Bairro Tanquinho

**INDICAÇÃO nº 9721 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Estrada Ipanema, no Bairro Tanquinho.

**INDICAÇÃO nº 9722 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Rua dos Jasmins, Bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9723 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Rua da Manada, Bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9724 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Estrada de Ipanema, no bairro Vila Velha.

**INDICAÇÃO nº 9725 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Rua das Azaléias, no bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9726 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a manutenção asfáltica na rua Maria Machado, próximo ao nº 52B, no bairro Jardim Bela Vista.

**INDICAÇÃO nº 9727 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Rua das Palmas, Bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9728 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a reforma total do banheiro público instalado nas dependências da quadra de futebol society, localizada na Rua Maria da Silva Desanti, s/n, no bairro Campo da Vila.

**INDICAÇÃO nº 9729 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a aquisição de cadeiras de rodas para o atendimento e transporte de pacientes no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Fazendinha, situado à rua Alagoas, nº 520, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9730 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a desobstrução dos bueiros e limpeza de toda a extensão avenida Altos de Alphaville (Centro de Apoio II), no bairro Alphaville.

**INDICAÇÃO nº 9731 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a retirada de entulho na Rua da Riqueza, próximo ao nº295, no bairro Vila Poupança.

**INDICAÇÃO nº 9732 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita que seja implantada lixeira pública na rua da Riqueza, nº 682, no bairro Vila Poupança.

**INDICAÇÃO nº 9733 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita manutenção asfáltica na Rua Etelvino dos Santos, número 618, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9734 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA** - Solicita o aumento da ronda ostensiva pela guarda civil comunitária (GCM) na rua Benedito Alves Siqueira Castro, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 9735 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a desobstrução do bueiro localizado na Rua Mundo, altura do nº 160, no bairro Jardim Sílvio.

**INDICAÇÃO nº 9736 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a retirada de entulho na Rua Benedito Domingos de Moraes, próximo ao nº218, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9738 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a colocação de placa de identificação de logradouro na esquina da Rua Ana Lopes Ferreira com a Estrada Tenente Marques, no Bairro Parque dos Monteiros I.

**INDICAÇÃO nº 9739 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a desobstrução do bueiro na Estrada Ana Procópio de Moraes, altura do número 22, Bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 9740 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Estrada de Ipanema no Bairro Parque Sinai.

**INDICAÇÃO nº 9741 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a implantação de placa de identificação de logradouro entre a Rua Francisca Buriti de Almeida com a Estrada Tenente Marques, no bairro Parque dos Monteiros.

**INDICAÇÃO nº 9742 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA** - Solicita que seja feito um estacionamento diagonal na Rua Benedicto Alves Siqueira Castro, em frente ao número 530, Bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 9743 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a contratação de Professor de História no Colégio Municipal Carlos Drummond de Andrade, situado na Rua Órbita, número 182, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9744 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Estrada de Ipanema, no bairro Tamboré.

**INDICAÇÃO nº 9745 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a construção de calçada em toda a extensão da Estrada de Ipanema, no bairro Tanquinho.

**INDICAÇÃO nº 9746 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Zoraíde Batista de Paula, no Bairro Parque dos Monteiros I.

**INDICAÇÃO nº 9747 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Vênus, número 393, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9748 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita que interceda à empresa Enel Brasil, a remoção e troca de postes de energia elétrica de madeira, na rua Pompeia, poste número 57, 99 A e 729, no bairro Jardim Itapoã.

**INDICAÇÃO nº 9749 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a implantação de lombada na rua Céu Azul, altura do número 95, no Bairro Jardim Itapoã.

**INDICAÇÃO nº 9750 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a manutenção de guias e sarjetas em toda extensão da rua Céu Azul, no bairro Jardim Itapoã.

**INDICAÇÃO nº 9751 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a alteração da sinalização viária especificamente no que diz respeito à faixa de proibição de parar e estacionar na Rua Gabriel Jorge Salomão, nas proximidades do número 44, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha)

**INDICAÇÃO nº 9752 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a instalação de um corrimão no escadão da rua Francisca Buriti de Almeida, altura do nº 27, que dá acesso a rua Ana Lopes Ferreira, no bairro Parque dos Monteiros I.

**INDICAÇÃO nº 9753 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita que seja implantada uma Lombada na rua Céu Azul, altura do nº 262 no bairro Jardim Itapoã.

**INDICAÇÃO nº 9754 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita que o portão principal do Colégio Municipal Dr. Paulo Octávio Botelho, situado na Avenida Fortunato Camargo nº 2000, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A, seja aberto 30 minutos antes do horário de entrada dos alunos, ficando apenas o segundo portão fechado.

**INDICAÇÃO nº 9755 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a colocação de placa de identificação de logradouro entre a Rua Francisca Buriti de Almeida com a Rua Zoraide Batista de Paula, Bairro Parque dos Monteiros I.

**INDICAÇÃO nº 9756 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a instalação de uma lixeira comunitária na Rua Eduardo Rodrigues de Paula Araújo, em frente ao nº 5, no bairro Parque dos Monteiros I.

**INDICAÇÃO nº 9757 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a limpeza e desobstrução de guias e sarjetas em toda extensão da Rua Ana Lopes Ferreira, Bairro Parque dos Monteiro I.

**INDICAÇÃO nº 9758 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a poda de uma árvore na rua Alagoas, número 493, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

**INDICAÇÃO nº 9759 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a reforma da calçada na rua Alagoas, número 493, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

**INDICAÇÃO nº 9760 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a implantação de um estacionamento regularizado para motocicletas na rua Alagoas, número 493, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha, em frente à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Fazendinha.

**INDICAÇÃO nº 9761 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita que os eventos públicos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal incluam, obrigatoriamente, um período com som reduzido, visando garantir acessibilidade sensorial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes.

**INDICAÇÃO nº 9762 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita que intensifique rondas noturnas da Guarda Municipal (GCM) aos finais de semana na rua São Vicente de Paula, no Bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 9763 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita a intensificação da fiscalização contra a comercialização e a utilização do cerol e da linha chilena no Município de Santana de Parnaíba, diante dos dispositivos especificados nas leis Municipais no. 3.329 de 14.10.2013 e 2.247 de 20 de setembro de 2000.

**INDICAÇÃO nº 9764 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a realização de concurso público para a contratação de professores de Educação Física com especialização em Pilates.

**INDICAÇÃO nº 9765 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI** - Solicita a intensificação na fiscalização em distribuidoras e fabricantes de bebidas alcoólicas em nosso município, a fim de verificar o cumprimento de todas as medidas sanitárias e de segurança no processo de fabricação, assim como verificar e coibir a comercialização de bebidas adulteradas.

**INDICAÇÃO nº 9766 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a pavimentação asfáltica em toda a extensão da Rua Formosa, Bairro Chácaras Boa Vista.

**INDICAÇÃO nº 9767 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a instalação de alambrado na quadra de futebol do Parque Municipal Dailton Antônio da Silva Junior, localizado na rua Ceará, nº 191, no bairro Parque dos Eucaliptos-Fazendinha.

**INDICAÇÃO nº 9769 - VEREADOR JOÃO GALHARDI** - Solicita a poda de árvore na Alameda Franca, nº 697, no Residencial 4, Bairro Alphaville.

**INDICAÇÃO nº 9770 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a criação de políticas públicas sobre conscientização e prevenção sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas.

**INDICAÇÃO nº 9771 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita informação do Disque 100 nos uniformes escolares da rede pública municipal de ensino.

**INDICAÇÃO nº 9772 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita o passe livre aos domingos, no transporte coletivo municipal de Santana de Parnaíba, para mulheres gestantes.

**INDICAÇÃO nº 9773 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA** - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da avenida Aurélio Teixeira, no bairro Chácaras São Luís.

**INDICAÇÃO nº 9774 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita que seja implantada uma lixeira pública na Rua Maria Machado, próximo ao número 52B, Bairro Jardim Bela Vista.

**INDICAÇÃO nº 9775 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a manutenção nas portas do banheiro feminino do Centro de Saúde da Mulher Parnaibana – Casa da Mulher, localizado na Rua Professor Edgar de Moraes, nº 868, bairro Jardim Frediani.

**INDICAÇÃO nº 9776 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita o “Banco Vermelho” como símbolo urbano de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher.

**INDICAÇÃO nº 9777 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a colocação de gradil sobre a vala de escoamento de águas pluviais na Rua Tupi, nº 666, Bairro Jardim Jurupari (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 9778 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a manutenção asfáltica na Av. Marte, altura do nº 125, Bairro Alphaville.

**INDICAÇÃO nº 9779 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a pintura da sinalização de solo com os dizeres "Carga e Descarga", na Rua Soldado Paulo Sérgio Romão, altura do nº57, no bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 9780 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA** - Solicita a implantação de um corrimão no escadão que liga a rua Antonio Joaquim nº 150 com Avenida Baptista Borba, no Bairro Cidade São Pedro, Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 9781 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita à elaboração e execução de projeto para implantação de um anel viário, túnel, ponte ou outro dispositivo de engenharia, interligando a Estrada dos Romeiros, Rua Coronel Raimundo, Rua Meatinga, situadas no bairro Centro, e Rua Padre Luiz Alves Siqueira Castro e Avenida dos Bandeirantes, situadas no bairro Jardim Parnaíba.

**INDICAÇÃO nº 9782 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro da viela que liga a Rua do Rouxinol, em frente ao nº206 com a Av. Fortunato Camargo, no Bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

**INDICAÇÃO nº 9783 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI** - Solicita a substituição da sinalização de trânsito horizontal (tartarugas) por barreiras New Jersey na divisa entre as pistas de rolagem da Estrada dos Romeiros sentido Barueri-Santana de Parnaíba, na altura do n.º 32, mais precisamente no cruzamento com a Rua Coronel Raimundo, Bairro Centro, Santana de Parnaíba ou que venha realizar estudos visando a interdição do trecho de acesso da Rua Coronel Raimundo à Estrada dos Romeiros, no sentido Bairro Fazendinha/Pirapora do Bom Jesus.

**INDICAÇÃO nº 9784 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI** - Solicita instalação de um semáforo na Estrada dos Romeiros sentido Barueri-Santana de Parnaíba e no sentido oposto, na altura do nº 32, mais precisamente no cruzamento com a Rua Coronel Raimundo, bairro Centro.

**INDICAÇÃO nº 9785 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI** - Solicita a análise da minuta do Projeto de Lei com o seguinte objetivo: “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa-Técnico, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.”

**PAUTA DOS REQUERIMENTOS**  
**30ª Sessão Ordinária de 07/10/2025**

**REQUERIMENTO nº 1063 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita à empresa SABESP S/A, a conclusão da rede de drenagem na rua Zacarias, nº 605, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**REQUERIMENTO nº 1067 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para que adote providências frente à falha da concessionária Enel Brasil, que deixou consumidores do município de Santana de Parnaíba por mais de 36 horas sem energia elétrica, no episódio ocorrido a partir do dia 22 /09/2025.

**REQUERIMENTO nº 1068 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a empresa Enel Brasil, esclarecimentos e adoção das devidas providências quanto à demora no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, após a interrupção ocorrida em 22/09/2025, considerando que inúmeras famílias permaneceram por mais de 36 horas sem acesso a esse serviço essencial em diversas residências do município.

**REQUERIMENTO nº 1069 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, para que, dentro de suas atribuições, apure a conduta da Enel Brasil, diante da interrupção no fornecimento de energia elétrica que perdurou por mais de 36 horas em alguns locais do município de Santana de Parnaíba.

**REQUERIMENTO nº 1070 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita à Superintendência de Transporte Coletivo (SUCOL), da ARTESP e ao Consórcio Anhanguera, empresa que opera a linha 497 - CARAPICUIBA (VILA DIRCE) - SANTANA DE PARNAIBA (COLINAS DA ANHANGUERA), solicitando a viabilidade de aumento na quantidade de partidas dessa linha.

**REQUERIMENTO nº 1071 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água, na Avenida Conselheiro Ramalho número 271, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**REQUERIMENTO nº 1075 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água no asfalto, na Rua Tico-Tico número 191, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**REQUERIMENTO nº 1076 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água , na rua dos Sabiás número 869B, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**REQUERIMENTO nº 1081 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita que seja oficiada à empresa SABESP S/A pra que faça a manutenção do vazamento de esgoto na Rua Júlio Machado, esquina com a Avenida Doutor Álvaro Ribeiro, altura do nº 670, no Bairro Jardim Rubi.

**REQUERIMENTO nº 1083 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA** - Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize a manutenção asfáltica na Avenida Conselheiro Ramalho, nº264, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**REQUERIMENTO nº 1084 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI** - Solicita que seja oficiada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para que faça a manutenção do vazamento de água localizado na Rua Boa Vista, em frente ao nº 83, bairro Jardim Santa Marta (Fazendinha).

**REQUERIMENTO nº 1085 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Capricórnio, nas proximidades do nº 31, no bairro Parque Santana.

**REQUERIMENTO nº 1086 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de esgoto na Estrada Ana Procópio de Moraes, altura do número 13, Bairro Várzea de Souza.

**REQUERIMENTO nº 1087 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita à empresa SABESP, a manutenção do vazamento de água na rua Brasília, em frente ao nº 286, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

**REQUERIMENTO nº 1088 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de esgoto na Estrada Ana Procópio de Moraes, altura do nº415 B, no Bairro Vila Anoral.

**REQUERIMENTO nº 1089 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita à empresa SABESP S/A, para que faça a manutenção do vazamento de esgoto na Estrada Ana Procópio de Moraes, altura do nº 15, no Bairro Vila Anoral.

**REQUERIMENTO nº 1092 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Rua Ametista em frente ao nº 83, Bairro Jardim Parnaíba.

**REQUERIMENTO nº 1093 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita à empresa SABESP S/A, informações detalhadas quanto à previsão e andamento da conclusão das ligações de rede de esgoto das Ruas Antônio Marchezini, Bento Crispim de Oliveira e Recife, localizadas no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

**REQUERIMENTO nº 1094 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja providenciada a manutenção asfáltica na Rua Tabaré, altura do nº51 ao nº148 A no Bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

**REQUERIMENTO nº 1095 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA** - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Rua Vitor Meireles nº 148, Bairro Colinas da Anhanguera.

**REQUERIMENTO nº 1096 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI** - Solicita que seja oficiado o PROCON de Santana de Parnaíba para que o mesmo informe a esta Casa de Leis se houve e qual o número de denúncias envolvendo à adulteração de bebidas alcoólicas no comércio da nossa cidade, principalmente no que tange as bebidas "batizadas" com metanol.

**REQUERIMENTO nº 1097 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Veneza, altura do número 1180, no bairro Jardim Isaura.

**REQUERIMENTO nº 1098 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita que seja oficiada à Superintendência de Transporte Coletivo (SUCOL) da ARTESP, para que modifique o letreiro de destino dos ônibus que trafegam pelo Município de Santana de Parnaíba e se deslocam para outros municípios, para constar invés do itinerário “Santana”, conste o itinerário “Parnaíba”

**REQUERIMENTO nº 1099 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Rua Conde de Monsanto, altura do nº 43, no Bairro Centro.

**PAUTA DAS MOÇÕES**  
**30ª Sessão Ordinária de 07/10/2025**

**MOÇÃO nº 127 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Aplausos ao DIA DO QUIROPRAIXISTA, rendendo justa homenagem à profissional Sra. Kátia Fernandes, comemorado em 18 de setembro.

**MOÇÃO nº 136 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA** - Aplausos ao DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, celebrado em 04 de outubro.

**MOÇÃO nº 137 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Aplausos ao Excelentíssimo Senhor OTÁVIO FESTA, por sua merecida posse definitiva como Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, fato ocorrido em 1º de outubro de 2025.

## **LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES**

**30ª Sessão Ordinária de 07/10/2025**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 584/2025, DE 29/09/2025** “Institui o ‘Dia da Família Atípica’ no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências”.

**AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 585/2025, DE 30/09/2025** “Dispõe sobre a distribuição, pela Rede Municipal de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Santana de Parnaíba”.

**AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 586/2025, DE 30/09/2025** “Dispõe sobre a implantação da disciplina de Estudos Sociais na grade curricular das escolas da Rede Municipal de Educação de Santana de Parnaíba e dá outras providências”.

**AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 587/2025, DE 01/10/2025** “Institui a Semana dos Comerciantes no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências”.

**AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 588/2025, DE 01/10/2025** “Institui no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba a ‘Semana dos Feirantes e Vendedores Ambulantes’, e dá outras providências”.

**AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 589/2025, DE 01/10/2025** “Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Riscos do Consumo e da Comercialização de Bebidas Adulteradas ou de Procedência Duvidosa, e dá outras providências”.

**AUTORIA: VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 590/2025, DE 01/10/2025** “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Cuidados ao Visitar um Recém-Nascido no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências”.

**AUTORIA: VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 591/2025, DE 01/10/2025** “Dispõe sobre políticas de prevenção e combate a amputações em pessoas com diabetes no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências”.

**AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 592/2025, DE 02/10/2025** “Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Festa das Nações Unidas e dá outras providências”.

**AUTORIA: VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 593/2025, DE 02/10/2025** “Dispõe sobre Denominação de Logradouro Público”.

**AUTORIA: VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 595/2025, DE 03/10/2025** “Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba “Banho Digno Animal.”

**AUTORIA: VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA**

**REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES**

## PROJETO DE LEI Nº 584/2025

Institui o "Dia da Família Atípica" no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Luciano Aparecido Almeida**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santana de Parnaíba, o Dia da Família Atípica, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se família atípica aquela constituída por pessoas em condições fora do padrão tradicional, como famílias com pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento, entre outras situações que demandem cuidados especiais.

Art. 3º O Dia da Família Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município, com os seguintes objetivos:

I – Valorizar e reconhecer a diversidade das configurações familiares;

II – Promover o respeito, a inclusão e a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pelas famílias atípicas;

III – Estimular políticas públicas voltadas ao acolhimento, apoio e inclusão de famílias em situações de vulnerabilidade ou com necessidades específicas.

Art. 4º No âmbito das comemorações, poderão ser realizados:

I – Eventos, palestras, encontros, seminários e atividades educativas e culturais voltadas à temática;

II – Campanhas de conscientização, com o apoio de escolas, entidades, ONGs e órgãos públicos;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas que atuem com pessoas com deficiência ou em contextos de vulnerabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Setembro de 2025.



**LUCIANO ALMEIDA**  
(Luciano Aparecido Almeida)  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 584**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Dia da Família Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 22 de maio, com o intuito de reconhecer, valorizar e promover a inclusão das famílias que vivem realidades distintas da configuração tradicional.

Consideram-se famílias atípicas aquelas que acolhem, em sua estrutura, pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento, entre outras condições que exigem cuidados especiais e contínuos. Essas famílias enfrentam desafios diários relacionados não apenas à saúde e ao bem-estar de seus membros, mas também a barreiras sociais, econômicas e culturais que muitas vezes dificultam o pleno exercício da cidadania.

Instituir uma data oficial dedicada à Família Atípica representa um passo fundamental para ampliar a visibilidade dessas realidades e fomentar o respeito à diversidade familiar. A escolha do dia 22 de maio segue o reconhecimento já existente em âmbito nacional e entre movimentos sociais, consolidando-se como símbolo da luta por reconhecimento, equidade e inclusão.

Ao incluir essa data no Calendário Oficial do Município, cria-se uma oportunidade para a promoção de ações educativas, culturais e de conscientização, fortalecendo os vínculos comunitários e estimulando políticas públicas de acolhimento e suporte a essas famílias. A proposta visa, ainda, mobilizar a sociedade civil, instituições públicas e privadas, e profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social, para atuarem de forma integrada na construção de uma cidade mais inclusiva.

Ressalta-se que esta proposta está em consonância com os princípios constitucionais e com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que assegura o direito à participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo no compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a promoção de uma cultura de inclusão.

Plenário Antônio Branco, 29 de Setembro de 2025.



**LUCIANO ALMEIDA**  
(Luciano Aparecido Almeida)  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 585/2025

Dispõe sobre a distribuição, pela Rede Municipal de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Santana de Parnaíba.

**Sabrina Colela Prieto**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica assegurado às crianças entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos de idade, portadoras de diabetes e regularmente matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Santana de Parnaíba, o fornecimento, pela Rede Municipal de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose.

**Art. 2º** O fornecimento dos sensores será realizado de acordo com protocolos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas aplicáveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 30 de Setembro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 585**

A proposta deste Projeto de Lei visa garantir às crianças de 4 a 12 anos, portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino de Santana de Parnaíba, o acesso ao sensor medidor contínuo de glicose, fornecido pela Rede Municipal de Saúde.

O diabetes mellitus tipo 1, forma mais comum em crianças, exige monitoramento frequente da glicemia para evitar tanto episódios de hipoglicemia (queda acentuada de açúcar no sangue) quanto de hiperglicemia (níveis elevados), condições que podem gerar complicações graves, incluindo hospitalizações, sequelas neurológicas e, em casos extremos, risco de morte.

Atualmente, a forma mais utilizada de monitoramento é o teste capilar, com picadas no dedo várias vezes ao dia. Esse procedimento, além de doloroso, é de difícil adesão para crianças em idade escolar, impactando negativamente a qualidade de vida e o desempenho escolar.

O sensor de glicose contínuo representa um avanço tecnológico comprovado na medicina, pois permite o monitoramento em tempo real, de forma menos invasiva e com maior precisão. Estudos demonstram que o uso desse dispositivo está associado à redução de episódios de hipoglicemia, melhor controle glicêmico e menor risco de complicações crônicas (Sociedade Brasileira de Diabetes, 2023).

Dessa forma, a implementação desta medida pelo Município de Santana de Parnaíba proporcionará não apenas mais segurança à saúde das crianças, mas também melhor rendimento escolar, uma vez que a estabilidade glicêmica está diretamente relacionada à capacidade de concentração e aprendizado.

Além disso, trata-se de um investimento preventivo: ao reduzir internações e complicações decorrentes do mau controle glicêmico, há significativa redução de custos ao sistema público de saúde em médio e longo prazo.

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço social e de saúde pública, promovendo dignidade, qualidade de vida e inclusão às crianças portadoras de diabetes do nosso município.

Plenário Antônio Branco, 30 de Setembro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 586/2025

Dispõe sobre a implantação da disciplina de Estudos Sociais na grade curricular das escolas da Rede Municipal de Educação de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Santana de Parnaíba, a disciplina obrigatória de Estudos Sociais, a ser ministrada no Ensino Fundamental I e II.

**Art. 2º** A disciplina de que trata o artigo anterior terá como objetivos principais:

- I – promover a compreensão da cidadania, direitos e deveres;
- II – estimular o respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa e social;
- III – valorizar a história local e nacional;
- IV – desenvolver noções de participação comunitária, responsabilidade social e preservação ambiental.

**Art. 3º** O conteúdo programático da disciplina será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e contemplando temas de cidadania, ética, cultura, meio ambiente e identidade local.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar a formação continuada de professores e o desenvolvimento de material didático específico.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 30 de Setembro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 586

A proposta de inclusão da disciplina Estudos Sociais na Rede Municipal de Educação de Santana de Parnaíba busca atender a uma demanda crescente da sociedade por uma formação escolar mais ampla, que não se restrinja apenas ao conteúdo tradicional, mas que prepare os alunos para o exercício consciente da cidadania.

Os Estudos Sociais contribuem para a formação crítica e participativa dos estudantes, promovendo valores como respeito, solidariedade e responsabilidade social. Além disso, fortalecem a identidade cultural local e incentivam a valorização da história e das tradições de Santana de Parnaíba, cidade que possui patrimônio histórico e cultural de relevância nacional.

A iniciativa está em consonância com a BNCC, que estabelece como competências gerais da educação básica o exercício da cidadania, o respeito à diversidade, a responsabilidade socioambiental e a valorização da cultura.

Assim, peço a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário Antônio Branco, 30 de Setembro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 587/2025

Institui a Semana dos Comerciantes no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Luciano Aparecido Almeida**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana dos Comerciantes, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana dos Comerciantes tem por objetivo:

- I – Reconhecer a importância dos comerciantes para a economia local;
- II – Valorizar o empreendedorismo e o comércio local;
- III – Promover ações de capacitação, formalização e orientação técnica;
- IV – Estimular a integração entre o poder público e os comerciantes;
- V – Incentivar o consumo consciente e o fortalecimento do comércio da cidade.

Art. 3º Durante a Semana dos Comerciantes poderão ser realizadas:

- I – Palestras, oficinas, feiras e exposições;
- II – Campanhas educativas sobre empreendedorismo, cidadania e gestão de negócios;
- III – Atendimentos itinerantes de órgãos públicos e entidades de apoio ao empreendedor;
- IV – Entrega de homenagens e certificados a comerciantes de destaque no município;

V – Parcerias com entidades civis e privadas para ações de desenvolvimento econômico.

Art. 4º As atividades poderão ser organizadas em parceria com:

I – Associações de comerciantes e entidades representativas do setor;

II – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

III – Demais órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas ao empreendedorismo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**LUCIANO ALMEIDA**  
(Luciano Aparecido Almeida)  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 587**

O presente Projeto de Lei visa instituir, de forma oficial, a Semana dos Comerciantes no calendário municipal de Santana de Parnaíba, com o propósito de reconhecer, valorizar e apoiar os profissionais do comércio local.

Os comerciantes são protagonistas no desenvolvimento econômico do município, gerando empregos, renda e movimentando a economia de bairros, distritos e do centro histórico da cidade. São empreendedores que, com coragem e esforço diário, contribuem diretamente para o crescimento e a vitalidade do nosso município.

A Semana dos Comerciantes será um período dedicado à realização de ações educativas, de incentivo ao empreendedorismo, de fomento ao comércio local e de aproximação entre o setor público e os comerciantes. A proposta também prevê homenagens simbólicas aos profissionais que se destacam na cidade, fortalecendo os laços da comunidade com o comércio.

Com esta iniciativa, buscamos não apenas reconhecer a relevância dos comerciantes, mas também promover uma cultura de apoio e incentivo ao pequeno e médio empreendedor — pilares essenciais para uma economia saudável e sustentável.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo em direção à valorização do trabalho, da geração de renda e do desenvolvimento de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**LUCIANO ALMEIDA**  
(Luciano Aparecido Almeida)  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 588/2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba a "Semana dos Feirantes e Vendedores Ambulantes", e dá outras providências.

**Luciano Aparecido Almeida**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santana de Parnaíba, a "Semana dos Feirantes e Vendedores Ambulantes", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto, em alusão ao Dia do Vendedor Ambulante, celebrado em 19 de agosto.

Art. 2º Durante a "Semana dos Feirantes e Vendedores Ambulantes", poderão ser promovidas atividades como:

I – Palestras e oficinas de capacitação profissional;

II – Ações de orientação sobre direitos, deveres e regularização da atividade;

III – Campanhas de valorização e reconhecimento do papel social e econômico dos feirantes e vendedores ambulantes;

IV – Eventos culturais, feiras temáticas e exposições;

V – Parcerias com entidades públicas e privadas para apoio e incentivo ao empreendedorismo popular.

Art. 3º A organização das atividades poderá ser realizada em parceria com:

A Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

A Secretaria Municipal da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

Associações e cooperativas de feirantes e vendedores ambulantes;

Entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**LUCIANO ALMEIDA**  
(Luciano Aparecido Almeida)  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 588

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba a "Semana dos Feirantes e Vendedores Ambulantes", a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, em alusão ao Dia do Vendedor Ambulante, comemorado em 19 de agosto.

Feirantes e vendedores ambulantes exercem uma função essencial na economia local, sendo responsáveis por parte significativa da movimentação comercial da cidade. Eles contribuem para a geração de emprego, o sustento de milhares de famílias e o abastecimento da população com produtos acessíveis e de qualidade.

A criação desta semana tem como principais objetivos:

Valorizar e reconhecer esses profissionais e sua importância social e econômica;

Promover ações educativas e de capacitação para regularização e melhoria das atividades;

Estimular o diálogo e a integração entre o poder público e os trabalhadores do comércio popular;

Fomentar políticas públicas de apoio ao empreendedorismo informal e inclusivo.

A proposta prevê ações de baixo custo e alto impacto social, podendo ser realizada com apoio de órgãos públicos, associações de classe, cooperativas e instituições parceiras.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**LUCIANO ALMEIDA**  
(Luciano Aparecido Almeida)  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 589/2025

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Riscos do Consumo e da Comercialização de Bebidas Adulteradas ou de Procedência Duvidosa, e dá outras providências.

**Leonice Fedrigo Duarte da Silva**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a **Campanha Permanente de Conscientização sobre os Riscos do Consumo e da Comercialização de Bebidas Adulteradas ou de Procedência Duvidosa**, com o objetivo de **informar, prevenir e promover a responsabilidade dos comerciantes e consumidores** quanto aos perigos à saúde pública e às implicações legais decorrentes dessa prática.

**Art. 2º** A Campanha terá caráter **educativo, contínuo e informativo**, com ações realizadas em parceria com as secretarias municipais de Saúde, Educação e Comunicação, podendo incluir:

- I – Palestras, cartilhas, vídeos e outros materiais informativos voltados à população;
- II – Atividades de conscientização em escolas, feiras, eventos públicos e redes sociais institucionais;
- III – Ações conjuntas com entidades comerciais, conselhos municipais, associações de bairro e órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos comerciais que vendam, distribuam ou sirvam bebidas alcoólicas deverão, obrigatoriamente, **exibir em local visível ao público**, aviso com os seguintes dizeres:

**"É responsabilidade do comerciante garantir a procedência das bebidas oferecidas. O consumo de bebidas adulteradas ou irregulares pode causar cegueira, intoxicação e morte. Compre com consciência. Denuncie**

**irregularidades."**

Parágrafo único. O aviso deverá ser mantido em **local de fácil visualização**, com fonte legível, em tamanho e formato definidos por regulamento próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º** O comerciante que optar por adquirir ou comercializar bebidas de procedência não comprovada **assumirá total responsabilidade pelos riscos associados à sua prática**, respondendo nos termos da legislação civil, penal e sanitária vigente, inclusive por danos causados à saúde dos consumidores.

**Art. 5º** A implementação desta Lei **não exclui ou substitui** a aplicação de sanções previstas em legislações federais, estaduais ou municipais relacionadas à saúde pública, vigilância sanitária e defesa do consumidor.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao modelo de aviso obrigatório, cronograma de campanhas educativas e articulação entre os órgãos envolvidos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**LEO DA EDUCAÇÃO**  
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)  
**VEREADORA - MDB**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 589**

A adulteração de bebidas alcoólicas é um problema grave e crescente em todo o Brasil, com consequências devastadoras para a saúde pública, a segurança dos consumidores e a integridade social das comunidades. Nos últimos anos, diversos casos registrados em diferentes estados revelam uma realidade alarmante: o consumo de bebidas falsificadas ou de procedência duvidosa tem resultado em intoxicações, cegueira e mortes, atingindo milhares de pessoas, sobretudo nas regiões onde a fiscalização é mais difícil.

Em 2024, apenas, foram noticiados dezenas de episódios em que consumidores sofreram graves danos à saúde após o consumo de bebidas adulteradas. Regiões como Minas Gerais, São Paulo e o Distrito Federal sofreram operações policiais e apreensões milionárias, demonstrando a magnitude desse problema. Conforme dados da Polícia Civil e da Anvisa, milhares de litros de bebidas adulteradas circulam diariamente no mercado informal, atingindo não apenas consumidores vulneráveis, mas toda a população que busca lazer e socialização com responsabilidade.

O presente Projeto de Lei propõe uma ação municipal inovadora, porém simples e eficaz: a instituição de uma campanha permanente de conscientização sobre os riscos da adulteração de bebidas, associada à responsabilização moral e legal dos estabelecimentos comerciais que optem por vender produtos sem procedência comprovada. Essa iniciativa visa preencher uma lacuna crucial na proteção da saúde pública local, indo além da mera fiscalização ou punição reativa.

A legislação vigente, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Decreto-Lei nº 986/1969 e normas da Anvisa, já define a responsabilidade dos fornecedores quanto à qualidade e segurança dos produtos comercializados. No entanto, a ausência de uma atuação educativa e preventiva contínua, em nível municipal, tem permitido que práticas ilegais permaneçam impunes, aumentando os riscos aos consumidores.

Este projeto promove, de forma permanente, a conscientização dos comerciantes e da população sobre a gravidade do problema, estabelecendo a obrigatoriedade de alertas claros nos pontos de venda e reforçando a responsabilidade assumida pelos proprietários que optam por comercializar bebidas de origem duvidosa. A iniciativa

contribui para que o município esteja alinhado com os princípios da proteção à saúde e à segurança, fortalecendo a cultura de consumo consciente e legal.

Além disso, a campanha educativa prevista no projeto propicia a disseminação de informações essenciais sobre os perigos das bebidas adulteradas, como a intoxicação por metanol, que pode causar cegueira irreversível e até a morte, além dos impactos sociais e econômicos decorrentes desses crimes. Ao atuar preventivamente, a proposta contribui para a redução dos custos para o sistema de saúde pública, evita tragédias evitáveis e protege a dignidade dos cidadãos.

Diante do exposto, torna-se imperativa a aprovação deste Projeto de Lei, que estabelece um compromisso municipal claro com a saúde e segurança da população, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade social dos comerciantes e a mobilização comunitária contra a venda de bebidas adulteradas.

A aprovação e implementação dessa lei são passos decisivos para tornar Santana de Parnaíba referência em políticas públicas de combate à adulteração de bebidas, preservando vidas e fortalecendo a confiança dos consumidores no comércio local.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.

  
**LEO DA EDUCAÇÃO**  
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)  
**VEREADORA - MDB**

## PROJETO DE LEI Nº 590/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Cuidados ao Visitar um Recém-Nascido no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Adalto Silva Santos**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Cuidados ao Visitar um Recém-Nascido, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, em alusão ao Mês das Mães.

Art. 2º A Semana terá como objetivos:

- I – orientar familiares, amigos e a comunidade em geral sobre os cuidados necessários ao visitar um recém-nascido;
- II – conscientizar sobre a importância da higiene pessoal e da saúde ao manter contato com bebês;
- III – alertar para os riscos de transmissão de doenças no período neonatal, considerando que o recém-nascido ainda não possui imunidade plena e não está totalmente vacinado;
- IV – incentivar atitudes respeitadas em relação à rotina, ao descanso e à privacidade da mãe e do bebê;
- V – divulgar boas práticas de acolhimento e apoio à família neste momento delicado.
- VI – orientar que, se necessário, a visita ao recém-nascido seja adiada, especialmente em casos de sintomas gripais, viroses, resfriados ou qualquer situação que possa colocar em risco a saúde do bebê.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**ADALTO PESSOA**  
(Adalto Silva Santos)  
**LÍDER DO GOVERNO**  
**VEREADOR - PSDB**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 590

O nascimento de uma criança é um momento único, de alegria e sensibilidade para toda a família. Entretanto, visitas a recém-nascidos exigem cuidados especiais, pois os bebês possuem um sistema imunológico ainda imaturo e não estão devidamente vacinados nos primeiros meses de vida, o que os torna mais vulneráveis a vírus, bactérias e infecções diversas.

Muitas vezes, por falta de informação, visitantes não seguem medidas simples de prevenção, como higienizar as mãos, evitar contato em caso de sintomas gripais, não beijar o bebê e respeitar os horários de descanso da mãe e da criança. Essas atitudes, embora básicas, são fundamentais para proteger a saúde do recém-nascido.

Assim, a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre os Cuidados ao Visitar um Recém-Nascido busca promover a educação em saúde, proteger a vida dos bebês, apoiar as famílias neste período de adaptação e estimular atitudes responsáveis e solidárias da comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação contribuirá significativamente para o bem-estar das famílias parnaibanas.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**ADALTO PESSOA**  
(Adalto Silva Santos)  
**LÍDER DO GOVERNO**  
**VEREADOR - PSDB**

## PROJETO DE LEI Nº 591/2025

“Dispõe sobre políticas de prevenção e combate a amputações em pessoas com diabetes no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

**Isaquel Vitalino de Sousa**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Amputações em Pacientes Diabéticos, com o objetivo de reduzir a incidência de complicações graves decorrentes do diabetes, especialmente amputações de membros inferiores.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – Realização de campanhas educativas periódicas sobre cuidados com os pés, hábitos de vida saudáveis e acompanhamento médico regular;
- II – Oferta de consultas periódicas com endocrinologistas, clínicos gerais e podólogos para pacientes diabéticos cadastrados na rede municipal de saúde;
- III – Criação de protocolos clínicos padronizados para o monitoramento de feridas, úlceras e sinais de infecção em pacientes diabéticos;
- IV – Disponibilização de serviços de atendimento rápido para casos de risco de amputação, incluindo encaminhamento prioritário a centros especializados;
- V – Capacitação contínua de profissionais de saúde da rede municipal sobre prevenção de amputações e manejo de complicações diabéticas.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para:

- I – Distribuição de materiais educativos sobre autocuidado em diabéticos;
- II – Realização de campanhas de triagem para prevenção de úlceras nos pés e outras complicações;
- III – Pesquisa e incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que auxiliem na prevenção de amputações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de adesão ao programa, metas de atendimento e formas de

acompanhamento dos pacientes.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**ZAQUEU**

(Isaque Vitalino de Sousa)

**VEREADOR - PDT**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 591**

O diabetes é uma doença silenciosa, que exige cuidado constante e atenção diária. Em Santana de Parnaíba, muitos pacientes têm acesso a acompanhamento médico adequado, com profissionais capacitados e serviços de saúde disponíveis. No entanto, infelizmente, uma parcela significativa negligencia a doença, subestimando os riscos ou deixando de seguir corretamente as orientações médicas.

Essa negligência pode levar a complicações graves, como úlceras e infecções nos pés, que muitas vezes resultam em amputações. Cada amputação é mais do que uma perda física, é a perda da independência, da autoestima e da liberdade de viver plenamente. Cada amputação representa mais do que uma perda física, é a perda da independência, da mobilidade, da autoestima e da liberdade de viver plenamente. É também um alerta sobre a importância de cada gesto de cuidado, verificar os pés diariamente, seguir corretamente a medicação e buscar atendimento imediato ao menor sinal de problema.

Este projeto de lei visa fortalecer a conscientização e a prevenção, lembrando que cuidar de si mesmo é um ato de amor à própria vida. Com campanhas educativas, como um chamado à ação, lembrando que prevenir é um ato de amor à própria vida, com acompanhamento clínico contínuo e atenção rápida aos sinais de risco, o município poderá salvar membros, histórias de vida e dignidade de seus cidadãos diabéticos, transformando a atenção à saúde em um verdadeiro compromisso com a vida.

Que esta lei seja um incentivo à responsabilidade pessoal e coletiva, motivando cada paciente a assumir o cuidado de sua saúde e reforçando o compromisso de Santana de Parnaíba com a vida, a prevenção e o bem-estar de todos.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



**ZAQUEU**

(Isaque Vitalino de Sousa)

**VEREADOR - PDT**

## PROJETO DE LEI Nº 592/2025

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Festa das Nações Unidas e dá outras providências.

**Leonice Fedrigo Duarte da Silva**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a **Festa das Nações Unidas**, evento cultural de caráter anual, destinado à valorização da diversidade cultural, gastronômica, artística e social de diferentes povos e comunidades, promovendo a integração e o respeito entre culturas.

**Art. 2º** A Festa das Nações Unidas terá como objetivos:

- I – Promover o intercâmbio cultural entre diferentes países e comunidades de imigrantes residentes no município e região;
- II – Estimular a gastronomia, a dança, a música, o artesanato, o folclore e as manifestações culturais internacionais;
- III – Valorizar a diversidade, a paz, a inclusão social e a integração entre os povos;
- IV – Fomentar oportunidades de turismo cultural, lazer e movimentação econômica para a cidade;
- V – Possibilitar parcerias entre o Poder Público, entidades culturais, associações comunitárias, instituições de ensino, representações internacionais e a iniciativa privada.

**Art. 3º** O evento será realizado anualmente, preferencialmente no mês de **maio**, em alusão ao **Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento**, instituído pela UNESCO.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, para a realização da Festa das Nações Unidas:

- I – Firmar parcerias com associações culturais, entidades de classe, instituições de ensino, organizações não governamentais e coletivos artísticos;
- II – Estabelecer convênios com consulados, embaixadas e representações culturais de

outros países;

III – Autorizar a instalação de estandes gastronômicos, artísticos e culturais representativos de diferentes nações, mediante regulamento específico;

IV – Incentivar o patrocínio, apoio e colaboração da iniciativa privada, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Outubro de 2025.



**LEO DA EDUCAÇÃO**  
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)  
**VEREADORA - MDB**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 592

A presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a **Festa das Nações Unidas**, evento cultural de caráter anual destinado à valorização da diversidade cultural, gastronômica, artística e social de diferentes povos e comunidades.

A iniciativa encontra sólido amparo legal na **Constituição Federal de 1988**, que em seu **art. 215** assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e garante o acesso às fontes da cultura nacional, ao passo que impõe ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Já o **art. 216** estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, incluindo formas de expressão, modos de criar, fazer e viver que caracterizam a sociedade brasileira, o que abrange a diversidade étnica e cultural resultante da presença de diferentes povos e comunidades imigrantes.

Ademais, a proposta está em consonância com a **Lei nº 12.343/2010**, que instituiu o **Plano Nacional de Cultura (PNC)**, cujo objetivo é o fortalecimento da identidade e diversidade cultural, a promoção da integração entre culturas e a valorização das expressões artísticas, educacionais e comunitárias. A Festa das Nações Unidas contribui diretamente para o cumprimento das metas do PNC, ao fomentar a difusão da cultura internacional e o diálogo entre povos e nações.

Outro ponto relevante é a observância à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)**, que determina a promoção da acessibilidade em eventos culturais, garantindo a plena participação de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. A festa deverá, portanto, contemplar medidas que assegurem o acesso universal, reafirmando o compromisso de Santana de Parnaíba com a inclusão e a equidade social.

Além do aspecto jurídico, cabe ressaltar que a Festa das Nações Unidas representa um importante **instrumento de integração social e educacional**, ao possibilitar que crianças, jovens e adultos tenham contato com diferentes culturas, tradições e expressões artísticas. Tal vivência contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, tolerantes e preparados para a convivência em uma sociedade plural.

Do ponto de vista econômico, o evento poderá gerar **fluxo turístico, oportunidades de lazer e movimentação no comércio local**, fortalecendo a economia criativa e abrindo espaço para empreendedores, artesãos, produtores gastronômicos e artistas.

Por todos esses motivos, a instituição da Festa das Nações Unidas não se limita a um evento cultural, mas se traduz em um **marco de valorização da diversidade, da paz e da integração entre os povos**, reforçando o papel do município como espaço de acolhimento, diálogo e respeito às diferenças.

Assim, entendendo que esta iniciativa se alinha às diretrizes constitucionais, às políticas nacionais de cultura e aos princípios de inclusão e acessibilidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 02 de Outubro de 2025.

  
**LEO DA EDUCAÇÃO**  
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)  
**VEREADORA - MDB**

## PROJETO DE LEI Nº 593/2025

“Dispõe sobre Denominação de Logradouro Publico.”

**Josildo Ribeiro da Silva** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Denomina-se “GUALBERTO TOLAINI” a Rua ainda sem nomenclatura no Bairro Ingaí, Município de Santana de Parnaíba - SP, Conforme descritivo abaixo:

Início: Na Estrada da Montanha

coordenadas X = 298.117,81 e Y = 7 400.470,37

Término: Na Transcrição 16.134

coordenadas X = 298.343,90 e Y = 7 399.971,03

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Outubro de 2025.



**JOSILDO RIBEIRO**  
(Josildo Ribeiro da Silva)  
**TESOUREIRO**  
**VEREADOR - MDB**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 593**

Submeto a apreciação do Egrégio Plenário o Projeto de Lei em análise que dispõe sobre Denominação de Logradouro Público. Visando oficializar a situação uma vez que a rua em questão, até a presente data não possui denominação oficial.

Filho de imigrantes italianos, nascido e criado na região, sempre teve o objetivo de trazer o progresso à cidade. Trabalhou como comerciante de madeira, no bairro de Cururuquara, um aprendizado que seu pai trouxe do país de origem. O inverno na Itália era rigoroso e o aquecimento era feito através do carvão, derivado da lenha replantável. Foi casado com Benedita Therezinha Barletta Tolaini, também descendente de italianos, radicados em Santana de Parnaíba, cujo comércio de panificação era muito conhecido na cidade (Padaria Barletta). Teve seis filhos, que continua honrando as terras de Santana de Parnaíba, com trabalho de reflorestamento de uma área de quase dez alqueires. Investiu na compra de terras, situadas próximo à Aldeia da Serra, hoje um grande Polo residencial, no ano de 1971 (Cinquenta anos atrás). Atualmente é uma área preservada com eucaliptos e mata nativa, que corresponde a uma boa parte do “pulmão” de Santana de Parnaíba.

Estas terras faziam parte do recanto primordial dos finais de semana da família.

O sítio da família hoje serve para filmagens, para festas de casamento, e para férias dos Parnaibanos e público em geral.

Gualberto Tolaini também exerceu cargo político, como vice-prefeito da cidade de Barueri, na década de 60. O Sr. Gualberto muito presente e solidário na comunidade em que viveu, sempre pronto a ajudar o próximo em quaisquer circunstâncias, mesmo que apenas com uma palavra amiga. Transbordava felicidade e contagiava todos ao seu redor, o carinho e admiração era recíproco por todos. Em reconhecimento e gratidão de todas as pessoas que com Ele tiveram a honra de compartilhar o dia a dia, a justa homenagem.

Aguardo pelo voto favorável dos Ilustres Edis desta Casa de Leis.

Plenário Antônio Branco, 02 de Outubro de 2025.



**JOSILDO RIBEIRO**  
(Josildo Ribeiro da Silva)  
**TESOUREIRO**  
**VEREADOR - MDB**

## Anexo do PROJETO DE LEI

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
**7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO**  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

**Bel. Aldegar Fiori**  
OFICIAL

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

C=E=R=T=I=F=I=C=O que em 28 de junho de 1989, no livro C-0049, às folhas 081-V, sob número 25664, foi lavrado o assento de óbito de: GUALBERTO TOLAINI, falecido no dia vinte e três de junho de mil novecentos e oitenta e nove (23/06/1989), às 08 horas e 20 minutos, no Hospital Santa Isabel, neste subdistrito, residente e domiciliado na Alameda Pais de Gales, 103, Alphaville, Barueri, do sexo masculino, profissão comerciante, estado civil casado, com 65 anos de idade, natural de Barueri - SP, filho de ATILIO TOLAINI e de ANGELINA TOLAINI, falecidos. O atestado de óbito foi firmado pela Dra. Jacira Alves Caracik, que deu como causa da morte: broncopneumonia, insuficiência renal crônica, diabetes mellitus. Tendo sido declarantes: Gilberto Octavio Tolaini.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Barueri, neste Estado.

Observações: O falecido era casado com BENEDITA TEREZINHA BARLETTA TOLAINI, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e nove, em Barueri, neste Estado, tendo deixado os filhos Atilio, Gilberto, Maria Ines, Regina, Elizabeth e Maria Odila. Deixou bens, não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

 CASSIA BONFIM FIORI  
Escriturante Designada



Reconheço a firma supra de CASSIA BONFIM FIORI e dou fé. São Paulo, 15 de agosto de 2007. Em testis da verdade.

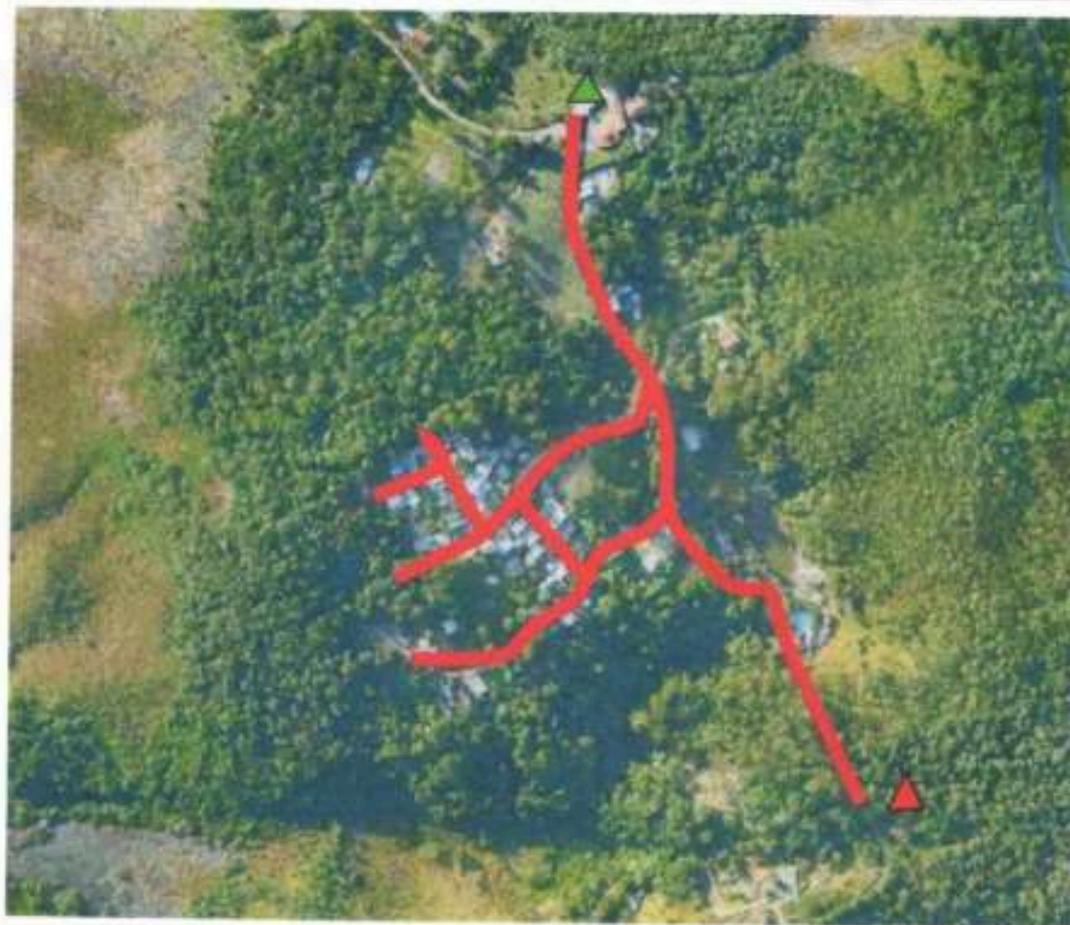
Joanete Oliveira Dias da Silva  
Escriturante Designada  
VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

**Emolumentos:**  
Certidão.....: R\$ 17,03  
Rec.Firma.....: R\$ 2,65  
Total.....: R\$ 19,68

Avenida Angélica, nº 2.168 - Central - SP - CEP 01228-200 - Fone: (11) 3258-7582 - Fone/Fax: (11) 3256-5506 - e-mail: cartconsolacao@uoj.com.br

Digitado por: IRANJ  
08740-4307 - 4800 - 057

## Anexo do PROJETO DE LEI



Início		X: 298.117,81	Y: 7 400.470,37
Término		X: 298.343,90	Y: 7 399.971,03

## PROJETO DE LEI Nº 595/2025

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, "Banho Digno Animal."

**Emerson Furtado Nogueira de Souza**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** – Ficam os estabelecimentos de banho, tosa e estética animal localizados no Município de Santana de Parnaíba obrigados a atender cães e gatos em situação de rua, sempre que o serviço for solicitado por protetores, tutores comunitários, organizações não governamentais ou cidadãos, mediante garantia de pagamento do serviço.

**Art. 2º** – É vedada a recusa imotivada de atendimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – quando o animal oferecer risco imediato à integridade de pessoas ou de outros animais, mediante declaração fundamentada do responsável técnico do estabelecimento;

II – quando houver incapacidade comprovada de atendimento no momento solicitado, por lotação ou indisponibilidade técnica, devendo o estabelecimento propor novo agendamento em prazo razoável e registrar formalmente a recusa.

**Art. 3º** – O atendimento aos animais de rua deverá observar as seguintes normas:

I – utilização exclusiva de produtos de higiene e medicamentos devidamente autorizados por órgãos competentes;

II – manutenção de condições adequadas de higiene, ventilação, conforto e bem-estar no local de atendimento;

III – utilização de métodos de contenção seguros e não cruéis, sendo vedado qualquer procedimento que cause dor ou sofrimento desnecessário;

IV – registro individual de cada atendimento, contendo data, produtos aplicados, procedimentos realizados e eventual ocorrência de acidente ou intercorrência;

V – realização dos serviços por profissionais qualificados, capacitados para manejo seguro e ético de cães e gatos.

**Art. 4º** – A Prefeitura poderá conceder aos estabelecimentos que cumprirem esta Lei os seguintes incentivos:

- I – o Selo “Amigo dos Animais”, para divulgação institucional, com validade e critérios de renovação a serem definidos em regulamentação;
- II – prioridade em programas e campanhas oficiais de adoção e bem-estar animal;
- III – divulgação em canais oficiais da Prefeitura, como reconhecimento público de responsabilidade social.

**Art. 5º** – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pela fiscalização municipal:

- I – advertência por escrito;
- II – multa, cujo valor será definido em regulamentação;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave.

**Art. 6º** – As denúncias de recusa injustificada poderão ser formalizadas por meio do Disk PET ou outro canal oficial disponibilizado pela Prefeitura.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, valores de multa, fiscalização, incentivos e demais providências necessárias ao cumprimento da norma.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 03 de Outubro de 2025.



**KADU DA FARMÁCIA**  
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)  
**2º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 595

A presente proposição, denominada “**Banho Digno Animal**”, visa enfrentar um problema recorrente em Santana de Parnaíba: a recusa de estabelecimentos de banho e tosa em atender animais de rua, mesmo quando existe cidadão, protetor ou ONG disposto a arcar com os custos do serviço. Tal prática gera desassistência, prejudica a saúde pública e reduz as chances de adoção responsável.

A proposta respeita as condições técnicas dos estabelecimentos, prevê exceções legítimas e promove equilíbrio entre responsabilidade social e viabilidade prática.

A iniciativa se fundamenta no **artigo 225 da Constituição Federal**, na **Lei Federal nº 9.605/1998** (Crimes Ambientais), na **Lei Federal nº 13.426/2017** (controle populacional de cães e gatos), na **Lei Federal nº 14.064/2020** (agravamento da pena para maus-tratos contra cães e gatos) e na **Lei Estadual nº 12.916/2008** (proteção animal), além de complementar o **Estatuto Municipal de Bem-Estar Animal (Lei 3.991/2021)**.

Com a aprovação desta Lei, **Santana de Parnaíba se tornará referência em políticas públicas de proteção e bem-estar animal**, garantindo dignidade aos animais abandonados e fortalecendo a rede de adoção e cuidado.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei para análise e aprovação.

Plenário Antônio Branco, 03 de Outubro de 2025.



**KADU DA FARMÁCIA**  
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)  
**2º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**